



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.179

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7767,
7768, 7769 e 7771.
PORTARIA N. 1720
Do Governo do Estado.

— x —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Governo
Da Procuradoria Regional
da República
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem.

— x —

EXPEDIENTES
Da Justiça Federal.

— x —

ACÓRDÃO
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS : 6 a 14

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação

DECRETO N. 7.767 DE 09
DE DEZEMBRO DE 1971

Concede Tempo Integral para Delegado de Polícia da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 5/11/71, do Titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01884, em 29/11/71,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3642, de 14.01.66, ao Bacharel Electedo Djalma de Monteiro Reis, ocupante do cargo de Delegado de Polícia da Capital, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a vantagem de 100% (cem por cento), sobre seus vencimentos.

Art. 2.º — A concessão da vantagem tratada no artigo anterior, terá vigência a partir do dia 15 de julho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 2299)

DECRETO N. 7.768 DE 09
DE DEZEMBRO DE 1971

Reforça dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — A dotação orçamentária abaixo mencionada constante do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por se apresentar deficiente, fica reforçada no valor a seguir indicados:

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.00 — Outros serviços de terceiros
Cr\$ 150.000,00

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

Art. 2.º — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, do qual, em consequência da expedição dos Decretos ns. 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), 7.655, de 25/8/71 (Cr\$ 329.000,00), 7.678, de 13/09/71 (Cr\$ 100.000,00), 7.689, de 5/10/71 (Cr\$ 84.000,00), 7.710, de 21/10/71 (Cr\$ 51.000,00), 7.735, de 9/11/71 (Cr\$ 450.000,00), 7.750 de 20/11/71 (Cr\$ 113.700,00), 7.754, de 23/11/71, (Cr\$ 52.000,00), 7.758 de 30/11/71 (Cr\$ 159.000,00 e 7.763 de 6/12/71 (Cr\$ 1.866.700,00), ficou reduzido para Cr\$ 4.654.600,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo Único. Com a expedição do presente Decreto o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 4.504.600,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2299)

DECRETO N. 7.769 DE 09
DE DEZEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o que preceitua o Decreto Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica Declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel que abaixo menciona, de propriedade de Lúcia Ri-

beiro dos Santos, com a seguinte especificação:

“terreno constante dos lotes ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 lado par sito à Rua Lauro Sodré, nesta cidade, entre as Travessas São Pedro e 12 de junho, medindo ao todo ... 42,00 (quarenta e dois) metros de frente por 54,00 (cincoenta e quatro) metros de fundos confinando de ambos os lados com quem de direito, transcrito à folha 2, do Livro 3CC, sob o número de ordem 36.236, no Registro de imóveis do 2.º Ofício da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará”.

Art. 2.º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se a utilização para a cons-

trução de um Ginásio Estadual (Curso Fundamental).

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), a título de indenização à expropriada, correndo o pagamento pela dotação 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL; 4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS; 4.3.6.0 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2299)

DECRETO N. 7.771 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1971

Homologa Resolução n. 4, de 25 de novembro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 4, de 25 de novembro de 1971, da Fundação Cultural do Estado do Pará, que aprova o Regimento Interno do Teatro da Paz.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Aprova o Regimento Interno do Teatro da Paz.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições nos termos do Decreto-Lei n. 65, de 4 de setembro de 1969, combinado com o Decreto n. 7644, de 16 de agosto de 1971 que instituiu a F.C.P. e,

CONSIDERANDO a aprovação unânime realizada em sessão de 21 de novembro de 1971 do Anteprojeto do Regimento Interno do Teatro da Paz proposto pela Diretoria da mesma Fundação;

CONSIDERANDO o que determinam os referidos Decretos-Leis sobre as atribuições deste Conselho;

R E S O L V E: aprovar o REGIMENTO INTERNO DO TEATRO DA PAZ nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da Autonomia

Art. 1.º — O Teatro da Paz, nos termos deste Regimento, tem autonomia de ação no exercício das atribuições que lhe são impostas pelas suas finalidades artísticas e culturais, devidamente aprovadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará.

§ Único — As atividades do Teatro da Paz não têm objetivo de lucro, devem inspirar-se em critério de arte, dirigidas no sentido da educação artística do povo.

CAPÍTULO II
De Destinação

Art. 2.º — O Teatro da Paz só poderá ser utilizado para espetáculos de elevado teor artístico cultural.

§ 1.º — É proibida a utilização do Teatro da Paz para a apresentação de principiantes e realização de banquetes ou manifestações congêneres.

§ 2.º — Poderá, entretanto, ser utilizado para sessões de formatura de alunos dos cursos superiores, da Fundação Educacional do Estado, da Universidade Federal do Pará, da FEMB, reservando-se preferencialmente para tais solenidades o período entre 1.º de dezembro a 15 de janeiro.

§ 3.º — Não será admissível, em hipótese alguma, a divulgação de anúncio comercial ou de qualquer espécie de propaganda diretamente do Teatro da Paz.

CAPÍTULO III
Da Administração

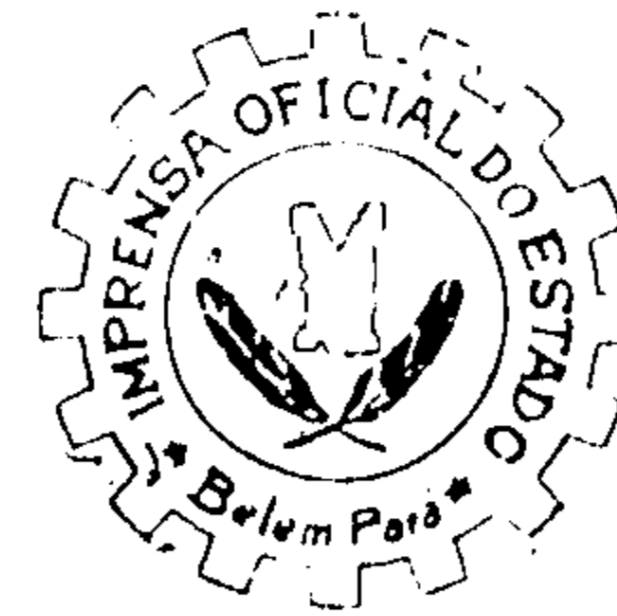
Art. 3.º — A administração do Teatro da Paz contará com os seguintes funcionários:

- Diretor
- Assessor Administrativo
- Supervisor de Serviços Gerais
- Secretário do Diretor — Relações Públicas
- Maquinista-Chefe (Responsável pelo Palco Cênico)
- Auxiliar de Palco
- Eletricista
- Auxiliar de eletricista
- Técnico de som
- Datilógrafo
- Zelador
- Camareira (Camarins e Toilette de Senhoras)
- 3 (três) Contínuos
- 4 (quatro) Faxineiros
- 2 (dois) Vigilantes Noturnos

CAPÍTULO IV
Da Competência

Art. 4.º — É da competência do Diretor:

- a) comparecer diariamente ao Teatro, atendendo a todas as exigências dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Fundação Cultural do Estado do Pará;
- c) dirigir os serviços e praticar os atos administrativos do Teatro, fazendo executar as leis, regimentos e instruções;
- d) zelar pela disciplina do pessoal do Teatro e levar ao conhecimento da Fundação Cultural qualquer anormalidade a esse respeito;
- e) fiscalizar a conservação e o funcionamento do edifício do Teatro da Paz e suas dependências, bem como das



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9995
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Cr\$	Vendas de Diário:	Cr\$
Anual	95,00	Número atra-	
Semestral	47,50	sado ao ano,	
		aumenta	0,10
Número avulso	0,40	Publicações	
OUTROS ESTADOS		Página comum,	
E MUNICÍPIOS		cada centíme-	2,50
Anual	120,00	tro	
Semestral	60,00	Página de Con-	
		tabilidade —	
		preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

respectivas instalações, propondo à Fundação medidas destinadas à preservação e ao enriquecimento do seu Patrimônio;

f) opinar, previamente, em contratos e requerimentos de cessão para espetáculos no Teatro da Paz ou exposições na galeria "Angelus", seja qual for o gênero a que se referiram;

g) ordenar as despesas normais de expediente e de pronto pagamento;

h) determinar os horários normais do expediente administrativo, da bilheteria e demais setores do Teatro.

prorrogando-os sempre que, a seu juízo, houver necessidade;

i) não admitir a qualquer funcionário utilizar o Teatro da Paz para negócios particulares ou benefícios pessoais;

j) a advertência do parágrafo anterior, recai também sobre o Diretor do Teatro e aos membros da Fundação Cultural do Estado;

k) não permitir senão a pessoas devidamente credenciadas pelo Governo do Estado ocupar o Camarote Oficial destinado ao Governador;

l) propor a realização de espetáculos e temporadas artísticas, previstos nas normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 5.º — É da competência do Assessor Administrativo:

a) manter em ordem, sob forma legal, a contabilidade patrimonial, econômica e financeira do Teatro da Paz;

b) registrar e controlar o estado patrimonial, dentro das prescrições legais, comunicando as suas mutações à autoridade competente;

c) contabilizar a receita e a despesa decorrente das taxas cobradas pelo Teatro da Paz;

d) controlar o Movimento da bilheteria e o das localidades cativas enviando-as ao Diretor;

e) conferir a emissão e distribuição das lotações confiadas à Bilheteria, o "bordereau", as requisições e a liquidação da carga;

f) encaminhar as segundas vias do "bordereau" ao Diretor;

g) fornecer, sempre que solicitado, o estado financeiro do Teatro;

h) cobrar dos cessionários as taxas de utilização do Teatro e, quando for o caso, as de serviço especial e em saios suplementares aos sábados e domingos;

Art. 6.º — É da Competência do Supervisor de Serviços Gerais:

a) fiscalizar a frequência diária e noturna do pessoal, inclusive de serviços em horários extraordinários;

b) examinar a situação e as condições de eficiência dos servidores, indicando aqueles que deixaram de apresentar cabal cumprimento de suas funções;

c) zelar pela conservação e limpeza do Teatro;

d) responder pelo material em guarda no Almoxarifado, devendo apresentar ao Assessor Administrativo um balanço mensal;

e) dirigir e orientar os serviços durante os espetáculos;

CAPÍTULO V Da Cessão

Art. 7.º — A cessão do Teatro dar-se-á por aprovação do Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO CULTURAL mediante a seguinte norma:

a) "Protocolo" — entrega do requerimento na Secretaria do Teatro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo o pedido especificar a data ou período pretendido, natureza do espetáculo e, ressaltados os casos de notório merecimento artístico, documentação que comprove o mérito da realização;

b) "O Diretor do Teatro" — examina o requerimento e encaminha o processo, com Parecer, à Fundação Cultural;

c) "A Superintendência da Fundação Cultural" — aprova ou não a cessão do Teatro e determina a orientação que julgar necessária quando for o caso;

d) "O Assessor Administrativo" — expede memorando ao requerente comunicando a aprovação e, conseqüentemente, após a assinatura do Termo de Responsabilidade, a cobrança de 50% (cinquenta por cento) da Taxa do Teatro

ser paga no prazo mínimo de 10 dias. Se tal exigência não for atendida, a cessão fica automaticamente cancelada.

§ Único — Não será permitida em hipótese alguma a transferência da cessão do Teatro de um interessado para outro, mesmo que haja desistência das datas reservadas.

CAPÍTULO VI Das Taxas

Art. 8.º — Para todo e qualquer gênero de espetáculo, serão cobradas as taxas previstas em Resolução própria do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, homologadas pelo Governador do Estado.

§ 1.º — Essas taxas deverão ser revistas anualmente pelo Conselho Diretor da F.C.P. e, regularmente encaminhadas à sanção superior.

§ 2.º — Será cobrada a taxa de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta da bilheteria sempre que a percentagem da arrecadação por superior ao preço fixado, ficando a taxa do previsto no parágrafo anterior automaticamente dispensada.

§ 3.º — A Direção da Fundação Cultural do Pará poderá a seu critério determinar à Direção do Teatro a redução ou a isenção das taxas constantes deste instrumento.

§ 4.º — Os direitos autorais correrão sempre por conta dos cessionários, bem como a publicidade dos espetáculos e outros encargos similares.

§ 5.º — Correrão, ainda, sob a responsabilidade dos cessionários, tôdas as despesas decorrentes da montagem e desmontagem de espetáculos (material e mão-de-obra) bem como de qualquer pessoal extra por ele contratado.

§ 6.º — Ficará sob inteira responsabilidade dos cessionários a utilização do Teatro, respondendo eles por quaisquer danos causados à Casa e a qualquer título tudo na forma do TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado e aceito pelos interessados e previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VII Galeria Angelus

Art. 9.º — As atividades da Galeria Angelus, no Teatro da Paz, não têm objetivo de lucro; destinam-se a promover mostras de artes plásticas e outras manifestações afins.

§ 1.º — A cessão para utilização da Galeria Angelus deverá processar-se no mesmo roteiro das cessões do Teatro da Paz.

§ 2.º — Os expositores comprometem-se a doar um dos seus trabalhos para a Pinacoteca do Estado cuja entrega se dará no encerramento da mostra.

§ 3.º — À Fundação Cultural do Estado fica reservado o direito de estabelecer normas próprias ao funcionamento, orientação e utilização da Galeria, cuja Resolução deverá ser submetida à homologação superior, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 10 — A Fundação Cultural poderá autorizar a utilização do Teatro da Paz para temporada, seminários, festivais, concursos e outras atividades de interesse artístico-cultural, sejam de promoção própria, estadual, federal, municipal, particular ou congêneres.

Art. 11 — Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a direção do Teatro enviará à Fundação Cultural relatório circunstanciado de suas atividades bem como da execução do Orçamento do teatro relativo ao ano anterior acompanhado

dos competentes demonstrativos da Receita e da Despesa realizadas e dos comprovantes, para o devido julgamento das contas.

CAPÍTULO IX
Do Bar

Art. 12 — O funcionamento do Bar do Teatro poderá ser confiado a terceiros, em concessão devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, previstas as condições necessárias à sua utilização, e sempre sob contrato legal entre as partes interessadas.

§ Único — Em qualquer hipótese, o concessionário da exploração do Bar ficará responsável pelo patrimônio que lhe será entregue pela direção da Casa, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e de asseio. Não será permitida, sob qualquer alegação, a venda de bebidas alcoólicas ou quaisquer outros produtos impróprios ao local e à assistência natural dos espetáculos.

Art. 13 — Ao concessionário do Bar do Teatro caberão todas as responsabilidades pelo seu funcionamento, previstas em lei federal, estadual e municipal, não competindo à direção do Teatro ou à F.C.P., qualquer vinculação nesse sentido, quer de material ou de pessoal.

§ Único — Constatada pela Direção do Teatro irregularidades comprovadas no bom funcionamento do Bar, os contratos serão cancelados independentemente de qualquer indenização e a qualquer título.

Art. 14 — A concessão de que tratam os artigos anteriores será fixada em decisão posterior do Conselho Diretor, em Resolução própria a ser homologada pelo Governador do Estado e pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério da direção do Teatro.

Fundação Cultural do Pará, em 25 de novembro de 1971
AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Diretor-Superintendente da F.C.P..
(G. — Reg. n. 2299)

PORTARIA N. 1720 DE 11 BENS MÓVEIS EXISTENTES NA UNIDADE EXECUTORA, ADQUIRIDOS PELA MESMA OU EM CUJA POSSE SE ENCONTRAR;

RESOLVE:

1. Recomendar aos srs. dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que determinem aos responsáveis pelas suas Unidades Executoras, as seguintes providências visando o levantamento geral dos bens móveis que constituem o Patrimônio do Estado, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64.

a) cada Unidade Executora deverá designar imediatamente uma Comissão de Inventário, constituída de três (3) servidores, especialmente selecionados para esse fim;

b) a Comissão de Inventário compete realizar o levantamento geral de todos os

c) o levantamento deverá ser feito por dependência ou equivalente, especificando artigo por artigo, o respectivo valor da aquisição e uma breve referência ao seu estado de conservação; a especificação poderá ser resumida, mas deverá permitir a completa identificação do artigo, sem qualquer dificuldade;

d) no caso de ser desconhecido o valor do artigo, compete à Comissão proceder à respectiva avaliação, mediante a organização de um "Termo de Avaliação", que deverá ser submetido à aprovação do dirigente da Unidade Orçamentária;

e) o trabalho do levantamento dos bens deverá estar concluído até o dia 15 de dezembro de 1971, quando a

Comissão passará a elaborar o inventário analítico da Unidade Executora, segundo o modelo fornecido pela Secretaria da Fazenda, o qual deverá ser integralmente observado;

f) o inventário em apêndice deverá ser encaminhado até o dia 31 de dezembro de 1971, contendo todos os bens recebidos na Unidade Executora até essa data;

g) nenhum bem poderá registrar no inventário sem o respectivo valor e não deverão ser inventariados os bens (material permanente) cuja vida provável seja inferior a dois (2) anos;

h) até o dia três (3) de janeiro de 1972, os inventários deverão ser enviados à respectiva Unidade Orçamentária, cabendo a esta enfeixá-los em um só processo e encaminhá-los à Secretaria da Fazenda, até o dia dez (10) de janeiro de 1972, acompanhados do ofício de remessa discriminando os inventários que integram o processo;

i) ao dirigente da Unidade Orçamentária compete mandar reunir todos os inventários das Unidades Executoras, inclusive do seu Gabinete, em um só processo, de modo a permitir a totalização dos bens móveis da Unidade Orçamentária;

j) os inventários analíticos deverão ser elaborados em três (3) vias, destinando-se a 1a. à Secretaria da Fazenda, a 2a. à Unidade Executora e a 3a. à Unidade Orçamentária.

2. A partir de 1972, deverão ser adotadas as seguintes normas para fins de atualização física e de controle dos inventários.

a) anualmente, todos os bens móveis sob a responsabilidade da Unidade Executora deverão ser inventariados até o dia 31 de dezembro, designando-se para esse fim, com a devida antecedência, a respectiva Comissão de Inventário;

b) a Comissão de Inventário realizará o seu trabalho tomando por base o último inventário analítico elaborado e fará os necessários acréscimos e baixas, inclusive das transferências para outras

Unidades Executoras.

c) até o dia dez (10) de janeiro de cada ano seguinte, todos os inventários deverão ser enviados pelas Unidades Orçamentárias à Secretaria da Fazenda, atendidas as recomendações contidas no item anterior;

d) é obrigatória a organização do inventário analítico no início e término de cada gestão, isto é, quando da substituição do dirigente da Unidade Executora, ou pessoa a quem estiver atribuída a responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis da unidade, sendo obrigatória a declaração, no próprio inventário, pelo novo responsável, de que conferiu e recebeu CERTO os bens inventariados.

3. Os bens móveis considerados imprestáveis para o serviço público poderão ser eliminados do respectivo inventário, mediante o competente termo de baixa.

3.1. As condições de imprestabilidade serão constatadas por uma Comissão constituída por três (3) servidores, designados pelo dirigente da Unidade Executora, competindo-lhe examinar o estado de conservação do material e averiguar as causas de sua imprestabilidade, lavrando, a seguir, o competente termo de baixa, o qual deverá ser submetido à decisão do dirigente da respectiva Unidade Orçamentária.

3.2. Uma vez aprovado, o referido termo servirá de comprovante para a eliminação do artigo do inventário analítico da Unidade Executora.

3.3. O termo de baixa é documento imprescindível no caso de solicitação de reposição ou substituição de material pela Unidade Executora interessada.

4. Os bens móveis do Estado, mesmo imprestáveis, não serão alienados mediante licitação realizada nos termos da legislação em vigor.

5. Os bens móveis existentes nas Unidades Executoras serão sempre administrados pelos respectivos dirigentes, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias à sua guarda

e conservação, qualquer que seja sua natureza e valor.

6. Recomendar à Secretaria da Viagem e Obras Públicas que até o dia dez (10) de janeiro forneça à Secretaria da Fazenda o inventário dos bens imóveis que constituem o Patrimônio do Estado, para fins de contabilização.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de novembro de 1971.
Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2.328)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 26 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.
O Secretário de Estado de

Governo, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 4.320,

de 17.3.64, artigos 94, 95 e 96, e Portaria Governamental n. 1720, de 11.11.71, que determina a composição de Comissões em cada unidade administrativa, com o objetivo de proceder ao levantamento geral dos bens móveis que constituem o Patrimônio do Estado.

RESOLVE:

1. Recomendar aos dirigentes da Unidade Executora desta SEGOV, o estrito cumprimento de mencionados estatutos legais, no que tange a atualização até 31 de dezembro corrente de todos os seus móveis, de conformidade com o item 1, da Portaria n. 1720,

de 11.11.1971;
2. Designar os funcionários José Lício Barbalho, Francisca Costa de Lima e Alarico Rodrigues de Carvalho, para sob a presidência do primeiro, procederem à atualização dos bens móveis do Gabinete da SEGOV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado do Governo, 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 2.328)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Governo do Estado do Pará
— DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO —

Elementos da Despesa	SUB-PROGRAMAÇÃO	
	Ensino Primário	Administração Ensino Primário
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS	511.055,00	86.062,41
3.2.1.0.1 — PESSOAL DOCENTE	—	—
3.2.1.0.2 — PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	170.505,00	—
3.2.1.0.3 — PESSOAL SUBALTERNO	83.050,00	57.550,00
3.2.1.0.4 — MATERIAL DE CONSUMO	—	—
3.2.1.0.5 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	252.500,00	8.808,60
3.2.1.0.6 — ENCARGOS DIVERSOS	—	3.459,95
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	—	16.243,86
4.3.3.0 — AUXÍLIO P/OBRAS PÚBLICAS	757.932,68	43.705,56
4.3.4.0 — AUXÍLIO P/EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES	479.234,22	—
4.3.5.0 — AUXÍLIO P/MATERIAL PERMANENTE	96.446,46	38.455,85
TOTAL	182.252,00	5.249,71
	1.268.987,68	129.767,97

Belém (PÁ.), 3 de dezembro de 1971.
a) JONATHAS PONTES ATHIAS —
Secretário de Estado de Educação

BALANCETE ANO: 1970

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA: ENSINO PRIMARIO

Suprimentos

1. SUPRIMENTOS:	
1.1. DATA — 08.01.71	3.310.803,75
SOMA:	Cr\$ 3.310.803,75

Pagamentos

1. DESPESAS — Docs. de ns. 001 a 136, 136A a 136C, 137 a 615, 616 a 616A, 617 a 621 anexos		1.268.987,68
Docs. de ns. 001 a 158 anexos		129.767,97
		1.398.755,65
2. SALDO:		1.912.048,10
SOMA:		Cr\$ 3.310.803,75

Belém (PÁ.), 3 de dezembro de 1971.
a) JONATHAS PONTES ATHIAS —
Secretário de Estado de Educação

REFERENCIA: — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
ENSINO PRIMARIO
ANO DE 1970
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
001—	Manoel Joaquim Almeida	60.000,00
002—	Manoel Joaquim Almeida	60.000,00
003—	Manoel Joaquim Almeida	40.000,00
004—	Manoel Joaquim Almeida	40.000,00
TOTAL		Cr\$ 200.000,00

1.2 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
005—	Manoel Joaquim Almeida	60.000,00
006—	Manoel Joaquim Almeida	45.000,00
007—	Manoel Joaquim Almeida	45.000,00
TOTAL:		Cr\$ 15.000,00

1.3 REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
<i>Grupo Escolar Augusto Montenegro</i>		
008—	João Fonseca Barbosa	1.024,00
009—	Raimundo Olegário dos Santos	250,00
010—	Sebastião Alves Teixeira	400,00
011—	Raimundo Olegário dos Santos	450,00
012—	Raimundo Olegário dos Santos	400,00
013—	Sebastião Alves Teixeira	900,00
014—	João Batista de Souza	300,00
015—	A. M. Fidalgo S.A.	1.121,52
016—	Francisco Dantas de Souza	300,00
017—	Francisco Dantas de Souza	500,00
018—	Luiz Félix Gomes	439,00
019—	João Fonseca Barbosa	840,00
020—	Romão do Nascimento	1.392,50
021—	João Batista de Souza	600,00
022—	Raimundo Olegário dos Santos	220,00
023—	Sebastião Alves Teixeira	925,00
024—	Manoel Joaquim Almeida	1.460,00
025—	A. M. Fidalgo S.A.	645,70
026—	João Batista de Souza	300,00
027—	Sebastião Alves Teixeira	450,00
028—	Domingos Expedito da Silva	6.239,00
029—	Importadora de Ferragens S/A.	598,80
030—	Importadora de Ferragens S/A.	784,00
031—	A. M. Fidalgo S.A.	528,00
032—	A. M. Fidalgo S.A.	770,10
033—	Raimundo de Souza Gomes	1.974,00
034—	A. M. Fidalgo S.A.	971,00
035—	A. M. Fidalgo S.A.	817,60
036—	A. M. Fidalgo S.A.	3.260,60
037—	Importadora de Ferragens S/A.	693,80
038—	Importadora de Ferragens S/A.	694,60
039—	Importadora de Ferragens S/A.	768,00
040—	Importadora de Ferragens S/A.	891,00
041—	Importadora de Ferragens S/A.	501,90
042—	Importadora de Ferragens S/A.	659,00
043—	Raimunda de Souza Gomes	907,00
044—	Manoel Joaquim Almeida	3.009,00

045—	Manoel Joaquim Almeida	2.765,00
046—	Sociedade Anônima Tubos Brasilit	9.850,63
<i>Grupo Escolar Camilo Salgado</i>		
047—	Manoel Joaquim Almeida	3.632,00
048—	Manoel Joaquim Almeida	2.724,00
049—	Importadora de Ferragens S/A.	420,00
050—	Manoel Joaquim Almeida	2.724,00
051—	Importadora de Ferragens S/A.	471,00
052—	Importadora de Ferragens S/A.	834,20
053—	Importadora de Ferragens S/A.	793,00
054—	Importadora de Ferragens S/A.	867,20
055—	Importadora de Ferragens S/A.	848,00
056—	Importadora de Ferragens S/A.	786,00
057—	Importadora de Ferragens S/A.	640,22
058—	Importadora de Ferragens S/A.	661,10
059—	Importadora de Ferragens S/A.	838,40
060—	Importadora de Ferragens S/A.	493,30
061—	A. M. Fidalgo S.A.	554,00
062—	Francisco Dantas de Souza	2.670,00
063—	Francisco Pamplona Barros	1.292,00
064—	Manoel Joaquim Almeida	1.320,00
065—	Manoel Joaquim Almeida	3.480,00
066—	Manoel Joaquim Almeida	3.585,00
<i>Grupo Escolar Mário Chermont</i>		
067—	Manoel Joaquim Almeida	400,00
068—	Sebastião Alves Teixeira	200,00
069—	Raimundo Olegário dos Santos	565,00
070—	Raimundo Olegário dos Santos	576,00
071—	Sebastião Alves Teixeira	300,00
072—	João Batista de Souza	500,00
073—	Sebastião Alves Teixeira	800,00
074—	Raimundo Olegário dos Santos	674,00
075—	Francisco Pamplona Barros	650,00
076—	Francisco Dantas de Souza	229,00
077—	Francisco Pamplona Barros	750,00
078—	João Batista de Souza	800,00
079—	Raimundo Olegário dos Santos	612,00
080—	Sebastião Alves Teixeira	400,00
081—	A. M. Fidalgo S.A.	1.139,62
082—	A. M. Fidalgo S.A.	957,55
083—	Cerâmica Landi Ltda.	555,00
084—	Raimundo Olegário dos Santos	647,00
085—	Francisco Pamplona Barros	650,00
086—	João Batista de Souza	630,00
087—	Otaviano Batista dos Santos	870,00
088—	A. M. Fidalgo S.A.	322,20
089—	João Batista de Souza	500,00
090—	Francisco Pamplona de Barros	850,00
091—	Raimundo Olegário dos Santos	850,00
092—	Luiz Felix Gomes	453,80
093—	Cimentos do Brasil S.A.	249,60
094—	A. M. Fidalgo S.A.	409,94
095—	A. M. Fidalgo S.A.	736,40
096—	José Barbosa dos Santos	350,00
097—	Cerâmica Landi Ltda.	475,00
098—	Cimentos do Brasil S.A.	582,40
099—	Francisco Pamplona Barros	800,00
100—	A. M. Fidalgo S.A.	2.120,00
101—	Sebastião Alves Teixeira	320,00
102—	Raimundo Olegário dos Santos	806,00
103—	A. M. Fidalgo S.A.	1.540,00
104—	Tubonorte, Ltda.—Artefatos de Cimento	807,40
105—	Cerâmica Landi Ltda.	720,00
106—	A. M. Fidalgo S.A.	1.215,00
107—	José Maria Alves da Silva	3.711,00
108—	Raimunda de Souza Gomes	1.640,00
109—	Importadora de Ferragens S.A.	891,00
110—	Importadora de Ferragens S.A.	891,00
111—	Importadora de Ferragens S.A.	891,00

112—Importadora de Ferragens S.A.	891,00
113—Importadora de Ferragens S.A.	498,00
114—Importadora de Ferragens S.A.	547,80
115—Importadora de Ferragens S.A.	525,00
116—A. M. Fidalgo S.A.	194,00
117—A. M. Fidalgo S.A.	442,20
118—Importadora de Ferragens S.A.	668,40
119—José Maria Alves da Silva	409,00
120—Manoel Joaquim Almeida	7.247,69
121—Manoel Joaquim Almeida	3.570,00

T o t a l Cr\$ 129.234,22

1.4 EQUIPAMENTO DA REDE

Nº do Favorecido	Importância
Doc.	
122—Movescr Ltda.	50.000,00
123—José Formigosa Neto	5.060,00
124—José Formigosa Neto	16.192,00
125—Esc. Orientada Para o Trabalho Pe. Antonio Vieira	76.000,00
126—Martini, Importadora de Móveis S.A.	12.000,00
127—Martini, Importadora de Móveis S.A.	5.000,00
128—Movescr Ltda.	4.050,00
129—Martini, Importadora de Móveis S.A.	2.400,00
130—Movescr Ltda.	5.400,00
131—Movescr Ltda.	150,00
132—Martini, Importadora de Móveis S.A.	6.000,00

T o t a l Cr\$ 182.252,00

1.5 APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA REDE

Nº do Favorecido	Importância
Doc.	
133—Olivetti do Brasil S.A.	17.631,00
134—Olivetti do Brasil S.A.	17.631,00
135—Movescr Ltda.	1.049,00
136—Olivetti do Brasil S.A.	21.184,46
136A—Tecnogeral S.A.	28.951,00
136B—Distribuidora Belém de Móveis Ltda.	10.000,00

T O T A L Cr\$ 96.446,46

2.1 ARREGIMENTAÇÃO DE DOCENTES — a) REDE PÚBLICA

Nº do Favorecido	Importância
Doc.	
136C—Maria Terezinha da Silva Carvalho	150,00
137—Enid Jesus Soares do Rosário	150,00
138—Maria Joaquina Figueiredo da Silva	150,00
139—Ana Coeli Gomes Lima	150,00
140—Ivonilde Muniz de Brito	150,00
141—Maria Simone Monteiro Domingues	150,00
142—Raimunda dos Santos Lima	150,00
143—Raimunda Oneide Reis Santos	150,00
144—Wanda Norma Monteiro Barbosa	150,00
145—João Carmino Ferreira	150,00
146—Maria Negrão Figueiredo	150,00
147—Maria Terezinha Corrêa Saavedra	150,00

148—Yara Ferreira dos Reis	150,00
149—Paula de Jesus Souza	150,00
150—Antonieta Guerreiro Matos	150,00
151—Maria Benchaya	150,00
152—Enid Jesus Soares do Rosário	150,00
153—Maria Terezinha da Silva Carvalho	150,00
154—Ana Coeli Gomes de Lima	150,00
155—Maria Joaquina Figueiredo da Silva	150,00
156—João Carmino Ferreira	150,00
157—Maria Terezinha Corrêa Saavedra	150,00
158—Maria Negrão Figueiredo	150,00
159—Yara Ferreira dos Reis	150,00
160—Paula Jesus de Souza	75,00
161—Ivonilde Muniz de Brito	150,00
162—Maria Simone Monteiro Rodrigues	150,00
163—Raimunda Oneide Reis Santos	150,00
164—Raimunda dos Santos Lima	150,00
165—Wanda Norma Monteiro Barbosa	150,00
166—Guajarina Virgília de Souza	150,00
167—Wilma Silva da Silva	150,00
168—Creuza Ferreira do Nascimento	150,00
169—Raimunda Marciana do Espírito Santo Araújo	150,00
170—Zilda do Nascimento Machado	150,00
171—Maria de Nazaré Moraes Corrêa Lima	150,00
172—Maria Luiza Vieira de Campos	150,00
173—Maria Benchaya	150,00
174—Antonieta Guerreiro Mattos	150,00
175—Ana Coeli Gomes Lima	150,00
176—Maria Joaquina Figueiredo da Silva	150,00
177—Maria Terezinha da Silva Carvalho	150,00
178—Enid Jesus Soares do Rosário	150,00
179—João Carmino Ferreira	150,00
180—Yara Ferreira dos Reis	150,00
181—Maria Negrão Figueiredo	150,00
182—Maria Terezinha Corrêa Saavedra	150,00
183—Terezinha de Jesus Cunha Moraes	125,00
184—Flaviana de Almeida e Silva	100,00
185—Estefânia Dias Abreu	150,00
186—Maria das Graças Corrêa	55,00
187—Virgília Travassos Banaion	150,00
188—Rita Maria Cardoso Lobato	150,00
189—Belmira Del Castilho	150,00
190—Maria Amélia Pinto Lisboa	125,00
191—Regina Coeli Santos Araújo	150,00
192—Wanda da Silva Oliveira	150,00
193—Eleonora Maria dos Santos Carneiro	150,00
194—Mercedes Sarquis da Silva	150,00
195—Jurandir Gondim Marques	150,00
196—Raimunda Saraiva Nazaré	50,00
197—Maria das Graças Oliveira de Souza	150,00
198—Wanda Norma Monteiro Barbosa	150,00
199—Raimunda dos Santos Lima	150,00
200—Ivonilde Muniz de Brito	150,00
201—Raimunda Oneide Reis Santos	150,00
202—Maria Simone Monteiro Domingues	150,00
203—Paula Jesus de Souza	150,00
204—Elena Maria Miranda de Souza	150,00
205—Maria José Souza Mendes	150,00
206—Edevaldina da Silva Duarte	150,00
207—Maria Negrão Figueiredo	150,00
208—Enid Jesus Soares do Rosário	150,00
209—Maria Joaquina Figueiredo da Silva	150,00
210—Ana Coeli Gomes Lima	150,00
211—Maria Terezinha da Silva Carvalho	150,00
212—Antonieta Guerreiro Matos	150,00
213—Maria Terezinha Corrêa Saavedra	150,00
214—Maria Simone Monteiro Domingues	150,00
215—Raimunda dos Santos Lima	150,00

213—Paula de Jesus Souza	150,00	284—Sônia Maria de Souza Flexa	150,00
217—Yara Pereira dos Reis	150,00	285—Mariana Costa de Sena	225,00
218—Wanda Norma Monteiro Barbosa	150,00	286—Maria de Nazaré Moraes Corrêa Lima	300,00
219—Maria Benchaya	150,00	287—Maria das Graças de Sena Rodrigues	240,00
220—Raimunda Oneide Reis Santos	150,00	288—Lucialva de Fátima Larros Lopes	75,00
221—Ivonilde Muniz de Brito	150,00	289—Maria do Carmo Maués Paixão	225,00
222—Inês Terezinha Lavareda Amaro	265,00	290—Maria das Graças Fernandes Costa	150,00
223—Antonio Lauro de Freitas Moreira	200,00	291—Sônia Lúcia Amador Rabelo	75,00
224—Flaviana de Almeida e Silva	225,00	292—Josefina Ribeiro de Castro	225,00
225—Eli Rodrigues de Oliveira	225,00	293—Maria Raimunda Marques Pinto	240,00
226—Maria de Nazaré Pinheiro Gonçalves	300,00	294—Maria do Carmo Teixeira do Rosário	350,00
227—Maria Luiza Figueiredo Martins	630,00	295—Terezinha Verônica de Jesus Carneiro	225,00
228—Maria Andreolina da Silva Pinheiro	150,00	296—Maria Helena da Rocha Melo	225,00
229—Maria Luiza Vieira de Campos	300,00	297—Edna Tavares	350,00
230—Belmira Del Castilho	300,00	298—Maria Ana de Souza	55,00
231—Rita Maria Lobato Cardoso	300,00	299—Maria Luiza Lopes Tappembeck	150,00
232—Terezinha de Jesus Cunha de Moraes	300,00	300—Maria Amélia Fernandes	150,00
233—Oneide da Silva Pereira	280,00	301—Maria de Belém da Silva Gomes	300,00
234—Raimunda Marciana do Espírito Santo Araújo	300,00	302—Maria Emília Campos	300,00
235—Eleonora Maria dos Santos Carneiro	300,00	303—Mércia Maria Freire de Moraes	300,00
236—Maria das Graças Corrêa	300,00	304—Maria Ernestina Castro	300,00
237—Estefânia Dias Abreu	300,00	305—Raimunda Nonata Caetano	300,00
238—Catarina das Graças Martins Oliveira	130,00	306—Maria de Lourdes Moreira Aflalo	300,00
239—Virgília Travassos Benaion	200,00	307—Maria Lúcia Fernandes de Oliveira	300,00
240—Belalinda Dias Ribeiro da Cunha	150,00	308—Maria do Socorro Chaves de Araújo	300,00
241—Maria de Nazaré do Rosário Barata Nascimento	200,00	309—Iracema Almeida	300,00
242—Maria Amélia Pinto Lisboa	300,00	310—Rosa Maria das Graças dos Reis Tavares	300,00
243—Zilda Nascimento Machado	300,00	311—Maria Eunice Nascimento Garcia	300,00
244—Wilma Silva da Silva	300,00	312—Josete de Nazareth Leite Pavão	300,00
245—Wanda da Silva Oliveira	300,00	313—Lucila Santos do Amaral	300,00
246—Raimunda Silva Nazaré	300,00	314—Marilena Alencar Vieira	300,00
247—Maria José de Souza Mendes	300,00	315—Antonia de Oliveira Alves	300,00
248—Maria Helenilda Branches Antunes	265,00	316—Joelina Conceição Batista	300,00
249—Maria Elma de Lacerda	150,00	317—Maria José Sousa dos Santos	300,00
250—Mercedes Sarquis da Silva	300,00	318—Darialva Reis Souza	300,00
251—Alaete Monteiro da Silva	150,00	319—Terezinha de Jesus Portela Maria	300,00
252—Ruth Andréa da Silva de Souza	300,00	320—Suely Câmara Fernandes	300,00
253—Regina Coeli Santos Araujo	225,00	321—Ivanilda Cesar de Holanda	300,00
254—Nabirra Mastop Martins	200,00	322—Selma das Graças Campos Carmona	300,00
255—Marinha Teixeira de Oliveira Alves	150,00	323—Graci Bentes Duarte	300,00
256—Marlene Souza Bonfim	150,00	324—Raimunda Marlene de Miranda Almeida	300,00
257—Lindonor Teodora Alves da Silva	200,00	325—Maria Enedina Magalhães	300,00
258—Elena Maria Miranda de Souza	300,00	326—Odaléa Monteiro Nonato	300,00
259—Maria Ana de Souza	115,00	327—Célia Oliveira de Figueiredo	300,00
260—Ivoneite Silva Amaral	150,00	328—Cleirice Caetano da Mota	300,00
261—Dolores Luzia Ramos Batista	150,00	329—Nair Araújo de Oliveira	300,00
262—Guajarina Virgília de Souza	300,00	330—Rosileide da Silva Alves	300,00
263—Frederico Guilherme Ribeiro Cardoso	200,00	331—Adelaide de Miranda Maués	300,00
264—Maria de Nazaré Soeiro	300,00	332—Genoveva Pinto Sarath	300,00
265—Maria Auxiliadora Oliveira Rufino	210,00	333—Eliete Almeida Pinto	150,00
266—Elisa Severiano de Brito	150,00	334—Eunice Silva Lavareda	300,00
267—Maria das Mercês Alvin	150,00	335—Regina Fernandes Conceição	300,00
268—Belalinda Dias Ribeiro da Cunha	75,00	336—Marlene das Graças Lopes de Sousa	300,00
269—Maria das Graças Oliveira de Souza	300,00	337—Ana Lúcia Guimarães da Costa	300,00
270—Ana Maria Brito Falcão	100,00	338—Adma Maria Carvalho	300,00
271—Cidalmina da Sila Corrêa	300,00	339—Raimunda Carvalho da Silva	300,00
272—Maria de Lourdes dos Santos Bastos	300,00	340—Alfredina Barbosa Bastos	300,00
273—Jacyrá Rodrigues de Souza	225,00	341—Idinair Maria Monteiro Barbosa	300,00
274—Ivoneite Noronha Negrão	150,00	342—Adeleide Santa Fé de Almeida	300,00
275—Arlete Cardoso de Albuquerque	150,00	343—Joana Maria Ferreira dos Santos	300,00
276—Rosângela Maria Queiroz da Costa	150,00	344—Maria de Nazaré Gaya Marinho	300,00
277—Raimunda Jandira Ribas de Oliveira	150,00	345—Marlene Martins Pereira	300,00
278—João Carmino Ferreira	150,00	346—Maria de Nazaré Corrêa de Almeida	300,00
279—Sônia Maria Aguiar Rezende	150,00	347—Neide Maria Medeiros da Fonseca	300,00
280—Judith Oliveira da Silva	150,00	348—Lucila Moraes da Costa	150,00
281—Analina Monteiro dos Santos	150,00	349—Eliete Silva Lavareda	300,00
282—Maria de Nazaré da Silva Azevedo	350,00	350—Terezinha de Jesus Silva	300,00
283—Carmen Campelo Bezerra	150,00	351—Emília Lavareda da Silva	300,00
		352—Rosenda Dias Almeida	300,00

353—Carmen Ricardina Airiso Pinto	300,00
354—Maria de Nazaré Moraes da Silva	300,00
355—Maria de Lourdes Costa Souza	300,00
356—Alda Lúcia dos Santos Souza	300,00
357—Josina Maria Pires do Nascimento	300,00
358—Regina Maria Araújo da Cruz	300,00
359—Rosely de Fátima da Silveira	300,00
360—Anaclea de Souza Loureiro	300,00
361—Noeline Nazaré Ramos de Souza	300,00
362—Maria Tamires Lima Bastos	300,00
363—Elizabeth de Lima Passos	150,00
364—Maria de Lourdes Fernandes Silva	300,00
365—Raimunda Nonata Nery	300,00
366—Maria Raposo de Macedo	150,00
367—Elvina Nascimento Cabral	300,00
368—Maria Célia Abade Carvalho	300,00
369—Maricélia de Oliveira Barata	225,00
370—Maria das Graças Rossi Jorge	300,00
Total	Cr\$ 50.505,00

2.2 - ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
371—Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		600,00
372—Nazaré Cristo Nascimento Leão		600,00
373—Nagib Coelho Matni		600,00
374—Luis Ferreira da Silva		600,00
375—Janete Cardoso do Nascimento		600,00
376—Mário de Nazaré Calandrini Fernandes		600,00
377—Janete Cardoso do Nascimento		600,00
378—Nazaré Cristo Nascimento Leão		600,00
379—Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		600,00
380—Nagib Coelho Matni		600,00
381—Janete Cardoso do Nascimento		600,00
382—Mário de Nazaré Calandrini Fernandes		600,00
383—Oneide de Souza Tavares		600,00
384—Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		600,00
385—Nagib Coelho Matni		600,00
386—Janete Cardoso do Nascimento		600,00
387—Oneide de Souza Tavares		600,00
388—Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		600,00
389—Nagib Coelho Matni		600,00
390—Paulo Roberto de Campos Ribeiro		600,00
391—Paulo Roberto de Campos Ribeiro		600,00
392—Janete Cardoso do Nascimento		600,00
393—Nagib Coelho Matni		600,00
394—Oneide de Souza Tavares		600,00
395—Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		600,00
396—Claudette Pessoa da Luz		600,00
397—Paulo Roberto de Campos Ribeiro		600,00
398—Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		600,00
399—Oneide de Souza Tavares		600,00
400—Nagib Coelho Matni		600,00
TOTAL		Cr\$ 18.000,00

2.2 ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
401—Maria Sylvia dos Santos		375,00
402—Mário de Nazaré Calandrini Fernandes		375,00
403—Estelina Araújo Batista		375,00
404—Oneide de Souza Tavares		375,00

405—Graciete de Lima Araújo	375,00
406—Cleyde Bentes Cardoso	375,00
407—Odinéa Leite Caminha	375,00
408—Catarina Célia Lôbo da Silva	375,00
409—Maria Nemésia Martins Amanajás	375,00
410—Maria Ivete Ferreira Soares	375,00
411—João Bosco Quintanilha Godinho	375,00
412—Oneide Alves de Araújo	375,00
413—Lady Maria Monte Palma e Silva	375,00
414—Adelermo dos Santos Matos	375,00
415—Ana Pinheiro Guimarães	375,00
416—Claudette Pessoa da Luz	375,00
417—Maria Helena Lobo da Costa	375,00
418—Celina Ribeiro de Oliveira	375,00
419—Maria Izabel da Silva Telles	375,00
420—Geraldo Natalino Pimentel Cardoso	375,00
421—Sérgio Leonardo Darwich	375,00
422—Leida Irene dos Anjos Carvalho	375,00
423—Benedita do Socorro Medeiros e Silva	375,00
424—Maria Câmara Dantas	375,00
425—Joana Cerqueira dos Santos	375,00
426—Carlos Ubiratan Santos	375,00
427—Olga Pinheiro da Silva Almeida	375,00
428—Abelardo Costa e Silva	375,00
429—Adelermo dos Santos Matos	375,00
430—Abelardo Costa e Silva	375,00
431—Ana Pinheiro Guimarães	375,00
432—Celina Ribeiro de Oliveira	375,00
433—Claudette Pessoa da Luz	375,00
434—Cleyde Bentes Cardoso	375,00
435—Carlos Ubiratan Santos	375,00
436—Catarina Célia Lôbo da Silva	375,00
437—Estelina Araújo Batista	375,00
438—Graciete de Lima Araújo	375,00
439—Geraldo Natalino Pimentel Cardoso	375,00
440—João Bosco Quintanilha Godinho	375,00
441—Leida Irene dos Santos Carvalho	375,00
442—Lady Maria Monte Palma e Silva	375,00
443—Maria Nemésia Martins Amanajás	375,00
444—Maria Sylvia dos Santos	375,00
445—Maria Izabel da Silva Telles	375,00
446—Maria Ivete Ferreira Soares	375,00
447—Maria Helena Lôbo da Costa	375,00
448—Maria Câmara Dantas	375,00
449—Oneide Alves de Araújo	375,00
450—Oneide de Souza Tavares	375,00
451—Sérgio Leonardo Darwich	375,00
452—Odinéa Leite Caminha	375,00
453—Benedita do Socorro Medeiros e Silva	375,00
454—Joana Cerqueira dos Santos	375,00
455—Olga Pinheiro da Silva Almeida	375,00
456—Cleyde Bentes Cardoso	375,00
457—Adelermo dos Santos Matos	375,00
458—Nazaré Cristo Nascimento Leão	375,00
459—Odinéa Leite Caminha	375,00
460—Lady Maria Monte Palma e Silva	375,00
461—Claudette Pessoa da Luz	375,00
462—Celina Ribeiro de Oliveira	375,00
463—Geraldo Natalino Pimentel Cardoso	375,00
464—Ana Pinheiro Guimarães	375,00
465—Maria Izabel da Silva Telles	375,00
466—Benedita do Socorro Medeiros e Silva	375,00
467—Maria Sylvia dos Santos	375,00
468—Joana Cerqueira dos Santos	375,00
469—Maria Nemésia Martins Amanajás	375,00
470—Estelina Araújo Batista	375,00
471—João Bosco Quintanilha Godinho	375,00
472—Oneide Alves de Araújo	375,00
473—Jeanete Machado Castro	375,00
474—Catarina Célia Lôbo da Silva	375,00

475—Maria Helena Lôbo da Costa	375,00
476—Leida Irene dos Santos Carvalho	375,00
477—Maria Câmara Dantas	375,00
478—Sérgio Leonardo Darwich	375,00
479—Graciete de Lima Araújo	375,00
480—Carlos Ubiratan Santos	375,00
481—Maria Ivete Ferreira Soares	375,00
482—Olga Pinheiro da Silva Almeida	375,00
483—Abelardo Costa e Silva	375,00
484—Cleyde Bentes Cardoso	375,00
485—Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento	375,00
486—Adelermo dos Santos Matos	375,00
487—Maria Ivete Ferreira Soares	375,00
488—Benedita do Socorro Medeiros e Silva	375,00
489—Sérgio Leonardo Darwich	375,00
490—Graciete de Lima Araújo	375,00
491—Lady Maria Monte Palma e Silva	375,00
492—Maria Sylvia dos Santos	375,00
493—Mário de Nazaré Calandrini Fernandes	375,00
494—Estelina Araújo Batista	375,00
495—Leida Irene dos Santos Carvalho	375,00
496—Carlos Ubiratan Santos	375,00
497—Maria Helena Lôbo da Costa	375,00
498—Maria Câmara Dantas	375,00
499—Odinéa Leite Caminha	375,00
500—Maria Nemésia Martins Amanajás	375,00
501—Jeanete Machado Castro	375,00
502—Oneide Alves de Araújo	375,00
503—Catarina Célia Lôbo da Silva	375,00
504—João Bosco Quintanilha Godinho	375,00
505—Claudette Pessoa da Luz	375,00
506—Ana Pinheiro Guimarães	375,00
507—Celina Ribeiro de Oliveira	375,00
508—Geraldo Natalino Pimentel Cardoso	375,00
509—Maria Izabel da Silva Telles	375,00
510—Joana Cerqueira dos Santos	375,00
511—Lucimar Corrêa Mártires	375,00
512—Olga Pinheiro da Silva Almeida	375,00
513—Maria Nemésia Martins Amanajás	375,00
514—Mário de Nazaré Calandrini Fernandes	375,00
515—Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento	375,00
516—Cleyde Bentes Cardoso	375,00
517—João Bosco Quintanilha Godinho	375,00
518—Lucimar Corrêa Mártires	375,00
519—Claudette Pessoa da Luz	375,00
520—Carlos Ubiratan Santos	375,00
521—Sérgio Leonardo Darwich	375,00
522—Jeanete Machado Castro	375,00
523—Catarina Célia Lôbo da Silva	375,00
524—Maria Câmara Dantas	375,00
525—Odinéa Leite Caminha	375,00
526—Maria Sylvia dos Santos	375,00
527—Maria do Socorro Sardinha de Oliveira	375,00
528—Maria Ivete Ferreira Soares	375,00
529—Leida Irene dos Santos Carvalho	375,00
530—Lady Maria Monte Palma e Silva	375,00
531—Graciete de Lima Araújo	375,00
532—Maria Helena Valente Tavares	375,00
533—Adelermo dos Santos Matos	375,00
534—Estelina Araújo Batista	375,00
535—Geraldo Natalino Pimentel Cardoso	375,00
536—Celina Ribeiro de Oliveira	375,00
537—Maria Izabel da Silva Telles	375,00
538—Benedita do Socorro Medeiros e Silva	375,00
539—Ana Pinheiro Guimarães	375,00
540—Joana Cerqueira dos Santos	375,00
541—Olga Pinheiro da Silva Almeida	375,00
542—Leida Irene dos Santos Carvalho	375,00
543—Graciete de Lima Araújo	375,00
544—João Bosco Quintanilha Godinho	375,00

545—Mário de Nazaré Calandrini Fernandes	375,00
546—Estelina Araújo Batista	375,00
547—Cleyde Bentes Cardoso	375,00
548—Maria Helena Valente Tavares	375,00
549—Jeanete Machado Castro	375,00
550—Lady Maria Monte Palma e Silva	375,00
551—Sérgio Leonardo Darwich	375,00
552—Carlos Ubiratan Santos	375,00
553—Lucimar Corrêa Mártires	375,00
554—Maria Izabel da Silva Telles	375,00
555—Geraldo Natalino Pimentel Cardoso	375,00
556—Ana Pinheiro Guimarães	375,00
557—Celina Ribeiro de Oliveira	375,00
558—Joana Cerqueira dos Santos	375,00
559—Maria Nemésia Martins Amanajás	375,00
560—Maria Câmara Dantas	375,00
561—Maria do Socorro Sardinha de Oliveira	375,00
562—Maria Sylvia dos Santos	375,00
563—Maria Ivete Ferreira Soares	375,00
564—Adelermo dos Santos Matos	375,00
565—Benedita do Socorro Medeiros e Silva	375,00
566—Odinéa Leite Caminha	375,00
567—Maria Santana Pereira Fernandes	375,00
568—Olga Pinheiro da Silva Almeida	375,00
569—Catarina Célia Lôbo da Silva	375,00
570—Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento	375,00

T o t a l Cr\$ 63.750,00

2.2 — ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
571	Elza de Moura Coimbra	225,00
572	Américo José de Castro Peixoto	225,00
573	Sérgio Haroldo Cavalcante Barra	225,00
574	Elza de Moura Coimbra	225,00
575	Gelmirez Melo e Silva	225,00
576	Américo José de Castro Peixoto	225,00
577	Gelmirez Melo e Silva	225,00
578	Joanna Maria Barbosa Brito	225,00
579	Maria Helena Lôbo da Costa	225,00
580	Sol Elarrat Canto	225,00
581	Oneide Alves de Araújo	225,00
582	Elza de Moura Coimbra	225,00
583	Joanna Maria Barbosa Brito	225,00
584	Maria das Mercês Silva	225,00
585	Oneide Alves de Araújo	225,00
586	Gelmirez Melo e Silva	225,00
587	Elza de Moura Coimbra	225,00
588	Américo José de Castro Peixoto	225,00
589	Sol Elarrat Canto	225,00
590	Rutnéa Guerreiro dos Santos	225,00
591	Sérgio Haroldo Cavalcante Barra	225,00
592	Maria Helena Lôbo da Costa	225,00
593	Maria Iolana Tavares da Silva	225,00
594	Maria da Fátima Amaral Ramos	225,00
595	Cleobery Braga da Silva	225,00
596	Raimundo Martins da Costa Fonseca	225,00
597	Manoel Braga	225,00
598	Armando de Moura Brito	225,00

T o t a l Cr\$ 6.300,00

2.3 CUSTEIO DA MANUTENÇÃO — a) REDE PÚBLICA

N. do Doc.	Favorecido	Importância
599	Editora Monumento S. A.	58.500,00
600	Editora Monumento S. A.	70.000,00
601	Irmãos Cunha, Indústria e Comércio Ltda.	3.000,00
602	Indústria e Comércio Luzitana Ltda.	800,00
603	Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda.	16.977,60
604	Editora Monumento S. A.	17.700,00
605	Editora Monumento S. A.	15.000,00
606	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	4.930,00
607	Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.	575,00
608	Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.	575,00
609	Editora Monumento S. A.	7.300,00
610	Irmãos Cunha, Indústria e Comércio Ltda.	861,29
611	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	4.990,00
612	Nogueira & Santos	800,00
613	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	7.010,00
614	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	7.010,00
615	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	22.500,00
616	R. B. de Freitas	4.000,00
616-A	Irmãos Cunha, Indústria e Comércio Ltda.	223,71
617	Indústria e Comércio Luzitana Ltda.	7.120,00
618	Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda.	22,40
619	Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda.	2.465,00
T O T A L		Cr\$ 252.500,00

* * *

ADMINISTRAÇÃO — 1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

N. do Doc.	Favorecido	Importância
001	Imaço S. A.	2.249,71
002	Movescri Ltda.	1.000,00
003	Movescri Ltda.	1.000,00
004	Movescri Ltda.	1.000,00
T O T A L		Cr\$ 5.249,71

* * *

ADMINISTRAÇÃO — 2. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS

N. do Doc.	Favorecido	Importância
005	MESBLA S. A.	22.988,35
006	MESBLA S. A.	15.467,50
T O T A L		Cr\$ 38.455,85

* * *

ADMINISTRAÇÃO — 3. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

N. do Doc.	Favorecido	Importância
007	Wilson Sá	1.200,00
008	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
009	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
010	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
011	Sidney Rosário Vianna	300,00
012	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
013	Wilson Sá	1.200,00

014	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
015	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
016	Sidney Rosário Vianna	300,00
017	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
018	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
019	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
020	Sidney Rosário Vianna	1.200,00
021	Wilson Sá	1.200,00
022	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
023	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
024	Sidney Rosário Vianna	300,00
025	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
026	Wilson Sá	1.200,00
027	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
028	Maria José Melo Figueiredo	500,00
029	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
030	Sidney Rosário Vianna	300,00
031	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
032	Wilson Sá	1.200,00
033	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
034	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
035	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
036	Maria José Melo Figueiredo	500,00
037	Sidney Rosário Vianna	300,00
038	Wilson Sá	1.200,00
039	Maria José Melo Figueiredo	500,00
040	Maria de Lourdes Barbosa Souza	500,00
041	Vicente Ferrer Antelo Santos	800,00
042	Cláudio Rodrigues de Souza	1.200,00
043	Sidney Rosário Vianna	300,00
044	Wilson Sá	1.200,00
T O T A L		Cr\$ 29.500,00

* * *

ADMINISTRAÇÃO 4. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

N. do Doc.	Favorecido	Importância
045	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	1.200,00
046	Estelina Araújo Batista	700,00
047	Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00
048	Maria José Melo Figueiredo	250,00
049	Sergio Leonardo Darwich	250,00
050	Carlos Ubiratan Santos	250,00
051	Irineu Nunes Barbosa	200,00
052	Maria Sylvia dos Santos	250,00
053	Odemar Barros da Silva	200,00
054	Estelina Araújo Batista	700,00
055	Maria José Melo Figueiredo	250,00
056	Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00
057	Irineu Nunes Barbosa	200,00
058	Odemar Barros da Silva	200,00
059	Eduardo Augusto da Cunha Mendes	250,00
060	Luis Gonzaga da Silva	200,00
061	Rita Maria Câmara Américo	250,00
062	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	1.200,00
063	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	1.200,00
064	Estelina Araújo Batista	700,00
065	Maria José Melo Figueiredo	250,00
066	Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00
067	Luis Gonzaga da Silva	200,00
068	Odemar Barros da Silva	200,00
069	Irineu Nunes Barbosa	200,00
070	Jonathas Pontes Athias	1.200,00
071	Estelina Araújo Batista	700,00
072	Maria José Melo Figueiredo	250,00
073	Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00

073—Odemar Barros da Silva	200,00
075—Carlos Meireles Sarmanho	200,00
076—Irineu Nunes Barbosa	200,00
077—João da Silva Pinheiro	200,00
078—Jonathas Pontes Athias	1.200,00
079—Estelina Araújo Batista	700,00
080—Dália das Mercês Gomes de Paiva	250,00
081—Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00
082—Lourimar de Carvalho Leal	250,00
083—Manoel Geraldo de Sousa	250,00
084—Luiz Gonzaga da Silva	200,00
085—Alaide Figueiredo Saldanha	250,00
086—Luiz Gonzaga da Silva	200,00
087—Odemar Barros da Silva	200,00
088—Carlos Meireles Sarmanho	200,00
089—João da Silva Pinheiro	200,00
090—Irineu Nunes Barbosa	200,00
091—Martinho Thomaz Barbosa	200,00
092—Jacemir Soares de Queiroz	200,00
093—Moacir Ferreira Lima	200,00
094—Jacemir Soares de Queiroz	200,00
095—Martinho Thomaz Barbosa	200,00
096—Jonathas Pontes Athias	1.200,00
097—Estelina Araújo Batista	700,00
098—Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00
099—Dália das Mercês Gomes de Paiva	250,00
100—Alaide Figueiredo Saldanha	250,00
101—Inês Trindade da Silva	250,00
102—Lourimar de Carvalho Leal	250,00
103—Manoel Geraldo de Sousa	250,00
104—Luiz Gonzaga da Silva	200,00
105—João da Silva Pinheiro	200,00
106—Carlos Meireles Sarmanho	200,00
107—Odemar Barros da Silva	200,00
108—Irineu Nunes Barbosa	200,00
109—Luiz Gonzaga da Silva	200,00
110—Irineu Nunes Barbosa	200,00
111—Moacir Ferreira Lima	200,00
112—Martinho Thomaz Barbosa	200,00
113—Jacemir Soares de Queiroz	200,00
114—João Silva Pinheiro	200,00
115—Carlos Meireles Sarmanho	200,00
116—Odemar Barros da Silva	200,00
117—Inês Trindade da Silva	250,00
118—Maria Dilce dos Santos Cabral	250,00
119—Alaide Figueiredo Saldanha	250,00
120—Manoel Geraldo de Sousa	250,00
121—Dália das Mercês Gomes de Paiva	250,00
122—Lourimar de Carvalho Leal	250,00
123—Jonathas Pontes Athias	1.200,00
124—Estelina Araújo Batista	700,00

T O T A L Cr\$ 28.050,00

* * *
**ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO
 DO SERVIÇO
 DIÁRIAS E PASSAGENS**

N. do Doc.	Favorecido	Importância
125—Wilson Sá		120,96
126—Acy de Jesus Neves de Barros Pereira		842,40
127—Cláudio Rodrigues de Souza		213,12
128—Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.		84,40
129—VARIG S. A.		192,90
130—Táxi Aéreo Kovacs Ltda.		5.406,06
131—Cláudio Rodrigues de Souza		473,76
132—Jonathas Pontes Athias		947,52

132—Cláudio Rodrigues de Souza	333,40
131—Wilson Sá	947,44
133—Jonathas Pontes Athias	1.253,60
134—Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.	1.791,50
135—Viação Aérea São Paulo S. A.	1.271,20
136—Viação Aérea São Paulo S. A.	1.271,50
137—Viação Aérea São Paulo S. A.	1.271,50

T O T A L Cr\$ 16.243,96

* * *
**ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO
 DO SERVIÇO
 ARTIGOS DE EXPEDIENTE**

N. do Doc.	Favorecido	Importância
140—Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.		355,00
141—Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.		323,00
142—Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.		303,00
143—Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.		303,00
144—Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.		453,00
145—Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.		763,00
146—IBM do Brasil Ltda.		433,60

T O T A L Cr\$ 5.121,60

* * *
**ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO
 DO SERVIÇO
 MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE MAQUINAS,
 VIATURAS E APARELHOS**

N. do Doc.	Favorecido	Importância
147—Auto Peças Brasília S. A.		665,50
148—Auto Peças Brasília S. A.		236,00
149—Auto Peças Brasília S. A.		720,00
150—Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.		800,00
151—Auto Peças Brasília S. A.		634,50
152—Auto Peças Brasília S. A.		543,50
153—Carlos Lopes		87,50

T O T A L Cr\$ 3.687,00

* * *
**ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO
 DO SERVIÇO
 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO
 E ENCADERNAÇÃO**

N. do Doc.	Favorecido	Importância
154—O LIBERAL		450,00
155—O LIBERAL		450,00
156—Empresa A Provincia do Pará Ltda.		300,00
157—Empresa A Provincia do Pará Ltda.		500,00

T O T A L Cr\$ 2.400,00

ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO
DO SERVIÇO
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EM GERAL

N. do Doc.	Favorecido	Importância
138	The Western Telegraph Company Ltd.	1.059,95
TOTAL		Cr\$ 1.059,95

* * *

3. APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
3.1 APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES
NAO TITULADOS

N. do Doc.	Favorecido	Importância
620	Maria Ivete Ferreira Soares	60.000,00
621	Maria Ivete Ferreira Soares	60.000,00
TOTAL		Cr\$ 120.000,00

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1497 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando as razões apresentadas a esta Diretoria Geral, através do radiograma número 95, de 3.12.1971, pelo Presidente da Comissão do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 1276/71 — DG, de 14 de outubro do corrente ano;

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta dias, a partir de 14 de dezembro do corrente exercício, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida, presidida pelo funcionário Benedito Fernandes da Silva, Assistente Jurídico da Terceira Divisão Regional, tendo em vista o que faculta o parágrafo único do artigo 103 do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.07.1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1971.

(a) Eng. João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral
(G. Reg. n. 2326)

PORTARIA N. 1498 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários José Fernandes Chaves, Procurador Jurídico, Gerson da Silva Rodrigues, Assessor Administrativo, e Haroldo Damasceno Lima, Escriturário, todos do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas do abandono de emprégo em que, con-

forme processo interno número 5703/71, se encontra incurso a funcionária Maria Itala Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de Escriturária, nível 6, classe B, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotada na Assessoria Técnica, que não apresentando o motivo de força maior ou coação ilegal do afastamento, deverá ser demitida na forma da Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1971.

(a) Eng. João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral
(G. Reg. n. 2326)

ANÚNCIOS

PARAGOMINAS
AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 05.458.336

Assembléia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Paragominas Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 1971, às 10 horas, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas n. 780, conjunto 1302, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado;

b) Proposta da Diretoria para subscrição e integralização do aumento de capital autorizado;

c) Reforma dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 13 de dezembro de 1971.

George Longo

Diretor

Sérgio Hamburger

Diretor

16º Cartório de Notas da
Capital

Reconheço as firmas supra assinaladas

São Paulo, 5 de novembro de 1971.

Em testemunho B.F.C. da verdade.

Benedito F. de Carvalho

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 4.361 — Dias 15, 16 e 17.12.1971)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os senhores

acionistas a comparecerem a rua 28 de Setembro, 595/611, no dia 23 de dezembro de 1971, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital com os recursos da Lei n. 5.174/66 dos Incentivos Fiscais e com a Correção do Ativo Imobilizado.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4.350 — Dias 14, 15 e 16.12.1971)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA
AMAZONIA S/A. — INCA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de dezembro corrente, às 10 horas, na sede da empresa, à Trav. Padre Eutíquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais;

b) — O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1971.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 4327 — Dias 11, 14 e 15.12.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto n. art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Estagiários desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Iracema Cassiano Viana, Maria da Graça Meira Abnader, Adra El'sa Henriques Gaia, Manoel Augusto de Lima Borges, Maria de Fátima Vasconcelos Penna, José Ribamar Loureiro Braga, Regina Maria

de Anacleto Santana, Reginaldo da Cunha de Carvalho, Alia Maria Crispino, e no quadro de Advogados, por transferência da Secção de São Paulo, o Bacharel Manoel de Anacleto Norman, em caráter Suplementar, Ray Barbosa de Mello.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil; Secção do Pará, em 7 de dezembro de 1971.
a) Armando Marques Gonçalves, 10. Secretário.
(I. n. 17604 — Reg. n. 4333 Dias 11, 14, 15, 16 e 17.12.71)

GRANJA QUIETUDE DO PARÁ, S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores subscritores do capital da Granja Quietude do Pará, S/A. (esta organização), para se reunirem em Assembléa Geral de Constituição, a realizar-se no dia 22 de dezembro do ano em curso, às 15 horas, na sede provisória, à rua 25 de Setembro do ano em curso, às 15 horas, à rua 28 de Setembro n. 1366, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aprovação dos estatutos;
b) Constituição definitiva da Sociedade; e
c) Assuntos Correlatos.
Belém, 10 de dezembro de 1971

a) Aldenor Rabelo Maia
Fundador
CPF 000200013

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Reconheço a firma supra de Aldenor Rabelo Maia.
Dou fé. Ceará Fortaleza, 7 de Dezembro de 1971.
Em testemunho R. F. M. da verdade.

Roberto Fluzza Maia
Tabellião

(I. n. 17602 — Reg. n. 4330 — Dias 11, 14 e 15.12.71)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA

Convocação
Os acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Ania-gem" (CATA), ficam convidados para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.
1971

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Neu Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizados a comparecer à reunião da Assembléa Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no dia 31 de dezembro deste ano, às 18.30 horas, na sede social, sítio à avenida Bernardo Sayão, número 138,

nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) elevação do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de fundos e reservas, com possível complementação de uma pequena parcela em dinheiro;
- b) reforma dos estatutos sociais;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 02 de dezembro de 1971.
(a) VALDEMIRO MARTINS GOMES — Presidente
(Ext. Reg. n. 4339 — Dias — 14, 15 e 16.12.1971)

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S.A.
C.G.C. 05.427.554/001
Assembléa Geral Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

São convidados os senhores acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S.A., com sede em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, às 9,00 (nove) horas do dia 20 de dezembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Aumento do capital social autorizado de Cr\$... 1.151.222,00 para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), já com o parecer do Conselho Fiscal;
- 2 — Alteração parcial do estatuto social;
- 3 — Discussão e votação dos balanços gerais e contas de gastos com implantação;
- 4 — Assuntos gerais de interesse social.

Conceição do Araguaia, 2 de dezembro de 1971.
a) ILEGÍVEL
Dir. Superintendente
(Ext. Reg. n. 4344 — Dias 14, 15 e 16.12.1971)

AGROPECUS — COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.
C.G.C. — 05.426.267/001
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas da AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., com sede em Santana do Araguaia, no Estado do Pará, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que, se realizará em sua sede social, às 9:00 horas do dia 21 de dezembro de .. 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento dos Recursos Próprios;
- b) assuntos gerais de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 6 de Terça-feira, 14
a) ILEGÍVEL
Dir. Superintendente
(Ext. Reg. n. 4343 — Dias 14, 15 e 16.12.1971)

CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)
CGC (MF) N. 04.898.425/001
Assembléa Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA) para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 1971, na sede social, à Trav. Padre Prudêncio, 90, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do capital social com recursos decorrentes de Reavaliação do Ativo Fixo, na conformidade das leis ns. 4.357/64 e 5.174/66, de Cr\$ 33.928.128,00 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito cruzeiros) para Cr\$ 35.893.728,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros);
- b) — Aumento do capital social com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais criados pela Lei n. 5.174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução de Assembléa Geral efetuada em 18 de fevereiro de 1970;
- c) — Alteração dos Estatutos Sociais; e
- d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de dezembro de 1971.
aa) João Pereira dos Santos
Filho
Diretor Vice Presidente
Romero Lincoln Fernandes da Cunha
Diretor Secretário
(Dias 15, 16 e 17.12.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MT—DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS
N. 25/71
EDITAL — AVISO**

De ordem do sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas e cadastradas na 2a. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 28 de dezembro de 1971, às 9,00 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 25/71, para a melhoria e ampliação da Oficina Mecânica da C.D.P.

Acham-se a disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazem n. 11, nesta cidade o Edital, Especificações e Projeto, relativos a referida Tomada de Preços.

Belém, 10 de dezembro de 1971.

Eng. José Barros Leite
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 4.354 — Dia 15.12.71)

**MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República
PORTARIA N. 3/71**

○ Procurador da República, no Estado do Pará, Substituto, usando das atribuições resolve conceder à funcionária Irlete Cunha Rosa, Escriurária Nível 10, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, com exercício na Procuradoria Regional, em Belém, suprimento de fundos no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ser aplicado até 31 de dezembro de 1971 e comprovada sua aplicação até 15 de janeiro de 1972.

a) Moacyr Bernardino Dias
Procurador da República,
em Substituição
(G. Reg. n. 2.304)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.641

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na forma da Lei etc. . . .

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte da Assistente Judiciária Cível da Comarca de Castanhal lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Márcia dos Santos Costa, brasileira, solteira, menor impúbere, residente nesta cidade à Rua Manoel Manoin, n. 3920, representada legalmente por sua genitora Nazaré Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, assistida de sua mãe D. Raimunda Natividade dos Santos, pobre no sentido legal, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Manoel Manoin, n. 3920, Bairro do Santa Lídia, sob o patrocínio da Assistência Cível através do Assistente Judiciário, infra-assinado, com fundamento na Lei n. 5.478, de 25.07.68, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte: 1 — A requerente é filha reconhecida de José Maria Azevedo Costa, brasileiro, solteiro, operário da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem (CATA), sediada em Belém, Capital deste Estado, tendo nascida no dia 03 de abril de 1971, segundo prova a inclusa certidão de nascimento; 2 — Desde o nascimento, a requerente jamais

recebeu assistência material e espiritual da parte do reclamado, embora muitas e muitas vezes o tenha procurado, a fim de lhe ser fornecido alimentos a que tem direito. O requerido, porém, sempre recusava, tendo, inclusive deixado o emprego que tinha na C.T.C., nesta cidade, para ir fixar residência em Belém, com finalidade única de furtar-se ao fornecimento de pensão alimentar. Estando, todavia, o reclamado empregado na CATA, em Belém, a requerente deseja compeli-lo judicialmente a fornecer-lhe, mensalmente, ou, de conformidade como pagamento dêle uma pensão alimentar para sua manutenção. Isto pôsto, a requerente com fundamento na Lei n. 5.478, de 25.7.68, requer a V. Exa.: a) — que se digne dê, com despacho inicial, arbitrar uma pensão alimentícia provisória, a ser paga pelo requerido, desde a data da citação, correspondente à 40% dos seus salários e vantagens a qualquer título, mais o valor do salário-família a que faz jus, oficiando-se para esse fim, ao Ilmo. Sr. Diretor de Pessoal ou Diretor Administrativo da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem (CATA), sediada em Belém do Pará, à Av. Bernardo Sayão, (ex-Extrada Nova), n. 138. b) — que se digne de conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita: c) — que se digne de mandar citar o suplicado José Maria Azevedo Costa, acima qualificado, no endereço da própria CATA, com as cautelas e prescrições

do art. 5º e seus §§, da precitada Lei de Alimentos, n. 5.478,68, para responder os termos da Ação, ora proposta, podendo contestá-la querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que deverá julgar procedente o pedido, condenando-se o devedor a pagar uma pensão alimentícia à suplicante, tomando-se por base os recursos do alimentante e as necessidades da alimentada nas custas do processo honorários do Assistente Judiciário da autora e demais cominações legais. São os termos em que, requerendo desde já, o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, e, dando à causa o valor de Cr\$ 200,00, a suplicante pede e espera receber, Deferimento Castanhal, 28 de setembro de 1971. (a) P.P. José João Alves de Melo. Assistente Judiciário Cível da Comarca de

Castanhal. CPF n. 000878232
Despacho: D e A Concluzos. Castanhal
4.10.71 (a) Humberto de Castro J. D. Despacho de fls. 16. Tendo em vista a Certidão retro e por não se saber o local certo onde reside e trabalha o alimentante, de termino que o mesmo seja intimado ou citado através de Edital para a Audiência de Conciliação e Julgamento que marco para o dia 29.12.71 às 10 horas no Fórum. Ciente o M. P. Cast. 01.12.71. (a) Humberto de Castro J.D. E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte (20 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivã do Cível da Cidade de Castanhal, Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

Dr. Humberto de Castro
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 2.303)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
PORTARIA N. 01/71 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 65, de 27 de outubro de 1966, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;
CONSIDERANDO que a

imperiosa necessidade de serviço impossibilitou a concessão de férias aos servidores desta Junta;

RESOLVE autorizar a acumulação das férias relativas ao exercício de 1971 com as de 1972 aos servidores seguintes:

Elza Cardoso de Souza Peireira, Oficiala Judiciária, símbolo PJ-5.

Helena Paredes Cunha, As-

sistente-adjunta.

Alfredo Lopes Bezerra, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12.

Osmar Raimundo Barbosa, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12 e

Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2.306)

PORTARIA N. 02/71 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Oficiala Judiciária, símbolo PJ-5, Elza Cardoso de Souza Pereira, para responder pelo expediente da Secretaria desta 4a. Junta, durante os eventuais impedimentos do Chefe de Secretaria, Jacemir Fernandes de Almeida.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2.306)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) de janeiro de 1972, às dezesseis (16) horas, na sede desta 5a. JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 2º andar 3º bloco, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do proc. de execução n. 5a. JCJ-429/71, em que é reclamante exequente Benedito da Silva Freitas, e é reclamado-executado A. M. Macêdo, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um refrigerador marca "Champion" de cor azul, de

1 1/2 pés, dotado de um motor marca "Cuiá" de 1/8 H.P., no estado avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem, poderá examiná-lo a Rua Tiradentes n. 446, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 06 de dezembro de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriurário, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Jr., Chefe de Secretaria Substituto, o subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas
Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2.310)

PORTARIA N. 03/71, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Platão Barros, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE designar o funcionário José Alexandre de Mello Júnior, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-6, lotado e em exercício nesta 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir a Chefe de Secretaria titular Lucinda Irene de Barros Ferreira, em gozo de férias regulamentares, no período de 8 de novembro a 7 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

Homologada inclusive para efeito de pagamento de substituição. Em, 3.12.71 — **Marques Soares** — Vice Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 2.306)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PORTARIA N. 173 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-607/71, **RESOLVE** fixar o período de 1º de junho a 1º de agosto de 1972, a fim de que a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Margarida da Mota Aranha, do Quadro de Pessoal

da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o primeiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1960/1970, nos termos do artigo 116 da Lei n. 1.711/52 e na forma das alíneas B e C do artigo 8º do Decreto n. 38.204, de 03.11.65, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2.306)

JUSTIÇA FEDERAL

Feder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTANCIA

2a. Região — Estado do Rio de Janeiro
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 197

EXPEDIENTE DO DIA 27/10/71.

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Serviço de Distribuição — Distribuidor — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 27 de outubro de 1971.

IX — Procedimentos Criminais Diversos

N. 2933 — Autora — A Justiça Pública (Arquivamento de Inq. Policial n. 41/71)

Ao: MM. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições
Petição de Armando dos Santos Alves Filho.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Oswaldo Pojucan Tavares Junior.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Anita Bentolila Zecry.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Zélia Fátima de Noronha Tavares.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Jacemir Fernandes de Almeida.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Armando Nazare Paiva de Miranda.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Ofélia Garcia Fração.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Maria Sueli Soares Leal Raiol.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Francisco Celmo Ferreira Aencas.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Maria Souza Gomes

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Nascimento Farias.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Odália Pereira dos Reis

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de William Bolivar Kup.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Fernando Manfredi Barroso.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Robin John Burnett.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Jandir Hines dos Santos.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Aladyrce Conceição Tavares.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Damiana Santos Cabral.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Rui Jorge Ellerés de Souza.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Odir Nascimento de Macêdo.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Francisco Maurício de Matos Gomes.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Antônio Carlos Moraes de Souza.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1.833/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha autos de Inquérito Policial de n. 29/70 DR/PA, solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — N.A. Conclusos.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1841/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha os autos de Inquérito Policial n. 23/71 solicitando dilatação de prazo

para prosseguimento de diligências.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1.834/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha os autos de Inquérito Policial de n. 23/70 — DR/PA, e anexos de números 01. 02 e 03/70 — DR/PA.

Despacho — Ao Ministério Público

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.838/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha os autos de Inquérito Policial de n. 54/71 — DR/PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1.839/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA, solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências ref. ao Inquérito Policial de n. 66/71 — DR/PA.

Despacho — N.A. Concedo em prorrogação o prazo de 30 dias para complementação das diligências. Feitos os devidos registros devolvam-se os respectivos autos à esfera Policial.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — solicita o arquivamento de Inquérito Policial de n. 41/70 — DR/PA.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.844/71 — GAB.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — presta informações ref. ao solicitado pelo Ofício de n. 1.251, de 26.10.71. deste Juízo.

Despacho — N.A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 12.000/RP/39 do Sr. José Maria de Avellar, Relações Públicas do INPS, encaminhando três (3) exemplares do B.I. n. 31.

Despacho — Arquive-se.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.845/71 — GAB/DR PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — presta informações ref. ao Ofício n. 1.250, de 25/10/71 deste Juízo.

Despacho — N.A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição da Distribuidora Alameda Ltda.

Assunto — solicita autorização para pagamento de mercadorias.

Despacho A Secretaria.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL

Assunto — comunica que nada tem a opor quanto ao pedido constante dos autos de Consignação em pagamento, proc. n. 1561.

Despacho — Prove o signatário o "jus postulandi".

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. Sjn. da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Assunto — comunica que nada tem a opor quanto ao pedido constante dos autos de Consignação em pagamento, processo n. 3281.

Despacho — Prove o signatário o "jus postulandi".

Belém, 27.10.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Wanda Marques Monteiro (Adv. Benedito Montei-

ro)

Assunto — solicita remessa do processo n. 3680, contra Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo à Justiça Comum.

Despacho — N.A. Conclusos.

Belém, 27.10.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3879 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Epitácio Ramalho Alves.

Despacho — Arquive-se.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3623 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Helvécio Camponês de Almeida, Waldir Pereira da Silva (Adv. Egdio Machado Salles)

Despacho — Designo a audiência de dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, para qualificação e interrogatório do réu Waldir Pereira da Silva, fazenda-se a devida comunicação ao MM Juízo Deprecado. Intime-se.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 1968 — Interdito Proibitório

Requerente — Lourival da Costa Azevedo (Adv. Leônicio Verdelho)

Requerido — Veridiano Gemacue da Cruz e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE. (Adv. Wilson Araújo Souza)

Despacho — A presente ação

deverá ter sido ajuizada perante o foro federal, "ex-vi" do que

dispõem o art. 10, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.56, e art. 113, inciso I, da Constituição Federal de 1967 (atual art. 125, inciso I, conforme Emenda de 17.10.69) posto que demandada é a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), autarquia federal criada pela Lei Delegada n. 10, de 11.10.62, regulamentada pelo Decreto n. 1942, de 21.12.62. Tendo o MM Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras reconhecido sua incompetência "ratione personae" (fls. 16 e segs), nulos são os atos decisórios praticados por S. Exa., "ex-vi" do que preceitua o art. 279 do Código de Processo Civil, pelo que compete a este Juízo conhecer do feito. Não tendo o A. Lourival Costa Azevedo — que se diz representante legal e curador de Manoel da Costa Azevedo comprovado a satisfação dos requisitos a que alude o art. 377 da lei civil adjetiva, indefiro o pedido de concessão de segurança da violência iminente formulado na inicial de fls. 21.22). Expeça-se mandado para citação dos réus Veridiano Gemacue da Cruz (Trav. Djalma Dutra n. 888, fls. 33) e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — Rua Dr. Assis n. 62), bem como editais com o prazo de 60 dias para citação de possíveis interessados. Intime-se.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

— x x x —

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 3.889/71—INI|Sec. do Sr. Diretor do INI — Ministério da Justiça

Assunto — encaminha folha de Antecedentes Penais de Anacleto Tourão de Souza.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 3.888/71—INI|Sec. — do Sr. Diretor do INI — Ministério da Justiça

Assunto — respondendo Ofício n. 2032|JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 38/71—PJ do Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA.

Assunto — solicita providências ref. ao processo crime de contrabando catalogado sob o n. 3.654/71.

Despacho — Idêntico ao acima

Ofício n. 66/71 do Sr. Procurador Regional do INPS

Assunto — solicita informações ref. aos processos de ns. 3123 e 1802.

Despacho — A Secretaria.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Wanda Marques Monteiro (Adv. Benedito Montei-

ro)

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Fernando Manfredi Barroso.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Robin John Burnett.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Jandir Hines dos Santos.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Aladyrce Conceição Tavares.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Damiana Santos Cabral.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Rui Jorge Ellerés de Souza.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Odir Nascimento de Macêdo.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Francisco Maurício de Matos Gomes.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Antônio Carlos Moraes de Souza.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1.833/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha autos de Inquérito Policial de n. 29/70 DR/PA, solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — N.A. Conclusos.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1841/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha os autos de Inquérito Policial n. 23/71 solicitando dilatação de prazo

para prosseguimento de diligências.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1.834/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha os autos de Inquérito Policial de n. 23/70 — DR/PA, e anexos de números 01. 02 e 03/70 — DR/PA.

Despacho — Ao Ministério Público

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.838/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha os autos de Inquérito Policial de n. 54/71 — DR/PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1.839/71 — CART.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA, solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências ref. ao Inquérito Policial de n. 66/71 — DR/PA.

Despacho — N.A. Concedo em prorrogação o prazo de 30 dias para complementação das diligências. Feitos os devidos registros devolvam-se os respectivos autos à esfera Policial.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — solicita o arquivamento de Inquérito Policial de n. 41/70 — DR/PA.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.844/71 — GAB.— DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — presta informações ref. ao solicitado pelo Ofício de n. 1.251, de 26.10.71. deste Juízo.

Despacho — N.A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 27/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3879 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Epitácio Ramalho Alves.

Despacho — Arquive-se.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3623 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Helvécio Camponês de Almeida, Waldir Pereira da Silva (Adv. Egdio Machado Salles)

Despacho — Designo a audiência de dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, para qualificação e interrogatório do réu Waldir Pereira da Silva, fazenda-se a devida comunicação ao MM Juízo Deprecado. Intime-se.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 1968 — Interdito Proibitório

Requerente — Lourival da Costa Azevedo (Adv. Leônicio Verdelho)

Requerido — Veridiano Gemacue da Cruz e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE. (Adv. Wilson Araújo Souza)

Despacho — A presente ação

deverá ter sido ajuizada perante o foro federal, "ex-vi" do que

dispõem o art. 10, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.56, e art. 113, inciso I, da Constituição Federal de 1967 (atual art. 125, inciso I, conforme Emenda de 17.10.69) posto que demandada é a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), autarquia federal criada pela Lei Delegada n. 10, de 11.10.62, regulamentada pelo Decreto n. 1942, de 21.12.62. Tendo o MM Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras reconhecido sua incompetência "ratione personae" (fls. 16 e segs), nulos são os atos decisórios praticados por S. Exa., "ex-vi" do que preceitua o art. 279 do Código de Processo Civil, pelo que compete a este Juízo conhecer do feito. Não tendo o A. Lourival Costa Azevedo — que se diz representante legal e curador de Manoel da Costa Azevedo comprovado a satisfação dos requisitos a que alude o art. 377 da lei civil adjetiva, indefiro o pedido de concessão de segurança da violência iminente formulado na inicial de fls. 21.22). Expeça-se mandado para citação dos réus Veridiano Gemacue da Cruz (Trav. Djalma Dutra n. 888, fls. 33) e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — Rua Dr. Assis n. 62), bem como editais com o prazo de 60 dias para citação de possíveis interessados. Intime-se.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

— x x x —

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 3.889/71—INI|Sec. do Sr. Diretor do INI — Ministério da Justiça

Assunto — encaminha folha de Antecedentes Penais de Anacleto Tourão de Souza.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 27.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

Processo n. 21.024

EDITAL N. 5071

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Fernando Rebêlo Magalhães, Ex-Prefeito Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 23 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Fernando Rebêlo Magalhães, Ex-Prefeito Municipal de Marapanim, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.024, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1970.

Belém, 28 de novembro de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2238 — Dias — 14, 15 e 16.12.71)

Processo n. 20.367

EDITAL N. 5771

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Cap. Elmano Moura Melo, Ex-Interventor Federal de Santarém, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto na Resolução n. 4.542, de 26 de novembro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Cap. Elmano Moura Melo, Ex-Interventor Federal de Santarém, a fim de, no prazo de vinte (20) dias, após a última publicação, encaminhar a este Tribunal os elementos abaixo relacionados ou apresentar defesa.

Relação dos elementos que devem ser apresentados:

1 — Novos balanços que traduzam a realidade econômica financeira e patrimonial da gestão administrativa.

2 — Nova comprovação dos depósitos bancários esclarecendo a diferença de Cr\$ 91,70.

3 — Apresentar e justificar os documentos que não foram demonstrados, cujo valor no montante de Cr\$ 13.164,84, cons-

ta no Termo de Conferência do Caixa conforme declara o Relatório da Auditoria, às fls. 193, do processo.

Belém, 6 de dezembro de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2252 — Dias — 14, 15 e 16.12.71)

ACÓRDÃO N. 8.117
(Processos ns. 20.735 e 20.752)

Requerente: — Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

Relator: — Conselheiro Jose Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, as seguintes prestações de contas, referente ao emprêgo das importâncias de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), e Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), auxílios recebidos do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, para construção do sistema de abastecimento de água nos municípios de Ananindeua e Ourém, sendo que a primeira importância foi recebida à conta da verba: — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas de Capital — Transferência de Capital — Contribuições Diversas, Entidades Federais e a segunda Saúde — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas de Capital — Investimentos — Serviços em Regime de Programação Especial (Lei n. 4.072), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as presentes prestações de contas e autorizar a Pre-

sidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativas as importâncias de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), auxílios recebidos do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967 e destinadas à construção dos sistemas de abastecimento de água nos municípios de Ananindeua e Ourém, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2.300)

ACÓRDÃO N. 8.118

(Processo nº 21.447)

Requerente: — Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968 e

destinada à construção de um sistema público de abastecimento de água no Município de Salvaterra, à conta da verba: — Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$.. 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968 e destinada à construção de um sistema público de abastecimento de água no Município de Salvaterra.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2300)

ACÓRDÃO N. 8.119

(Processo nº 20.943)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento a prestação de contas na importância de Cr\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), recebida da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1970 e destinada a construção do Sistema Público de abastecimento de água na Vila de Mosqueiro, tendo comprovado a importância de Cr\$ 171.235,57 (Cento e Setenta e Hum Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 13.764,43 (Treze Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Três Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 171.235,57 (Cento e Setenta e Hum Mil, Duzentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), recebida no exercício financeiro de 1970 e destinada a construção do Sistema Público de abastecimento de água na Vila de Mosqueiro, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 13.764,43 (Treze Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Três Centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2305)

ACÓRDÃO N. 8.120

(Processo nº 20.944)

Requerente: — Serviço Autônomo de Água de Benevides

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Autônomo de Água de Benevides, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, referente ao exercício financeiro de 1970.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, I) negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água de Benevides, relativa ao exercício de 1970, de responsabilidade do Sr. Raimundo Carvalho Braga, pelo alcance de Cr\$ 1.235,04, quantia que deverá ser recolhida aos cofres do SAA de Benevides.

II) Encaminhar os autos a Procuradoria para os fins de direito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2300)

ACÓRDÃO N. 8.121

(Processo nº 22.388)

Requerente: — Dra. Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que a Dra. Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, de acordo com a Lei n. 4330, de 07.12.1970, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2300)

ACÓRDÃO N. 8.122

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através officio n.

768/71, de 15.09.71, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo n. 22.236 — Inês Pachêco Barbosa, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar do Município de Muaná), decretada em 08 de setembro de 1971, de acordo com os arts 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.243,00 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Três Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos Proporcionais de 1/30 avos em:

— 23 anos de serviço	1.039,60
— 15% de adicional	203,40

Cr\$ 1.243,00

Processo n. 22.237 — Benedita Coêlho Santana Tadaiesky, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária, decretada em 15 de setembro de 1971, de acordo com os arts. 110, § único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil, seiscentos e vinte e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo ... 1.356,00
20% de adicional ... 271,20

Cr\$ 1.627,20

como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa
 Fui Presente: **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.
 (G. — Reg. n. 2300)

ACORDÃO N.º 8.123
 (Processo n.º 21.400)

Requerente: — Sr. Eng.º **Henrique Bernardo Lobo**, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro **José Maria de Azevedo Barbosa**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng.º Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 16.556,56 (Dezesseis Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Cinquenta Centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1970, destinada a construção de um sistema de abastecimento de água no Município de Chaves, à conta da verba: Fundação SESP — Fundo de Participação dos Estados Município de Chaves — SEFA — Despesas de Capital — Investimentos, tendo comprovado

Cr\$ 11.406,00 (Onze Mil Quatrocentos e Seis Cruzelros), passando para 1971 o saldo de **Cr\$ 5.150,56** (Cinco Mil Cento e Cinquenta Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, referente à importância de **Cr\$ 11.406,00** (Onze Mil Quatrocentos e Seis Cruzeiros, relativa ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de **Cr\$ 5.150,56** (Cinco Mil Cento

e Cinquenta Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), passível de comprovação.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Relator
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator
Sebastião Santos de Santana

Fui Presente: — **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2300)

ACORDÃO N.º 8.124
 Processo n. 20. 727)

Requerente: — Eng.º **Henrique Bernardo Lobo**, Diretor de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro **José Maria de Azevedo Barbosa**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, no valor de

Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Despesas de Capital-Transferências de Capital e destinado à construção de um sistema Público de abastecimento de água no Município de Irituia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1967 e destinada à construção de um sistema público de abastecimento de água no Município de Irituia.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator
Sebastião Santos de Santana

Fui Presente: **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2300)

ACORDÃO N.º 8.125
 (Processo n. 20.724)

Requerente: Sr. Dr. **Gastão César de Andrade**, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro **Emílio Uchôa Lopes Martins**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, para execução de estudos preliminares e elaboração de um sistema público de abastecimento d'água na cidade de Almeirim, à conta da verba: — Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Federais — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de acordo com a Lei n. 4072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator
Sebastião Santos de Santana

Fui Presente: **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2300)

ACORDÃO N.º 8.126
 (Processo n. 20.940)

Requerente: — Eng. **José Blanco da Silva**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém.

Relator: — Conselheiro **Mário Nepomuceno de Souza**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Autarquia, relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 2.005.893,24 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado **Cr\$ 480.674,70** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), passando para 1971 o saldo de **Cr\$ 1.525.208,54** (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém, relativamente ao emprêgo da importância de **Cr\$ 480.674,70** (Quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1970 e destinada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desse Município, passando para 1971 o saldo de **Cr\$ 1.525.208,54** (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator
Sebastião Santos de Santana

Fui Presente: **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2300)

ACORDÃO N.º 8.127
 (Processo n. 22.390)

Requerente — Engo. Agro. **Walmir Hugo dos Santos**, Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará.

Relator — Conselheiro **Mário Nepomuceno de Souza**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engo. Agro. **Walmir Hugo dos**

Santos, Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas referentes ao emprego da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, a conta da venda da mineração Pizantaria - ex-entidade do Estado da Fazenda - Despesas de Capital - Contribuição Diversas, de acordo com o Decreto-Lei n. 83, de 22.03.69, como fidei dos autos conta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Atavá de Quitação, em favor do Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos, Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Elas Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Irr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub Procurador

(G. - Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.544
(Processos ns. 19.187 e 19.192)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo - Relator.

RESOLVE:
Unanimemente, deferir o cadastramento dos Termos de Convênio e suas Alterações de Acordo celebrados entre o Governo do Estado e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para prosseguimento do sistema público de abastecimento de água nos Municípios de Mojú, Avelro, São João do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Afuá, Anajás, Chaves e São Felix do Xingu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elas Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. - Reg. n. 2207)

RESOLUÇÃO N. 4.545
(Processo n. 22.221)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1971.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator:

"Trata o processo do pedido de cadastramento, a este Tribunal, do dec. lei n. 100-A, de 25 de julho de 1971, oriundo do Sr. Prefeito Municipal de Marabá, Cap. Elmano de Moura Melo.

Achando-se a Câmara Municipal de Marabá em recesso, baixou o Prefeito, o decreto-lei n. 100-A, suplementando verbas orçamentárias num total de Cr\$ 213.605,00.

Evidentemente, o Prefeito errou ao legislar no caso em referência. Maior erro cometeu a Câmara Municipal referendando o ato legislativo do Executivo. Havia que decretar-lhe a nulidade e, mediante mensagem ao Prefeito, aprovar o crédito adicional, até mesmo com vigência retroativa e autorização para cobrir os gastos já efetuados.

Está correto o parecer da Procuradoria do Ministério Público, o qual endossamos "in totum" e, por isso, o transcrevemos neste julgamento para que integre o nosso voto:

"Trata o presente processo do cadastro de um crédito suplementar, originário da Prefeitura Municipal de Marabá, no valor de Cr\$ 213.605,00.

No exame dos autos, evidenciou-se:

1 - A reivindicação, embora justificada, do sr. Prefeito Elmano de Moura Melo, em desprezar, ou melhor, ignorar a existência de um poder legislativo em seu município, único competente para lhe autorizar abrir créditos adicionais, ex-vi dos preceitos contidos na Lei Federal n. 4.320.

2 - Assim, no caso dos autos, o crédito suplementar em exame, foi aberto "ad referendum" na Câmara Municipal, como se fosse permitido ao Executivo inverter a ordem jurídica, eis que a autorização legislativa deve ser prévia.

3 - Maior espanto nos causou o fato do crédito, já aberto ilegalmente "ad referendum" na Câmara, ainda haver sido concretizado por Decreto-Lei do sr. Prefeito por estar a Câmara de Marabá em recesso normal, plenamente previsto na Lei Orgânica dos Municípios e não normal, decorrente do Art. 5. Se fosse este o caso, o Decreto-

Lei seria admitido, mas não teria a necessidade de referenda da Câmara. Contudo, no recesso normal, acontece o encerramento temporário da trabalhos da Câmara, prevista em Lei, não pode o Sr. Prefeito sequer pretender legislar, muito menos fazê-lo.

4 - Acertadamente a Presidência desta Corte, na tramitação do processo, oficiou aquele gestor, mostrando-lhe seu procedimento incorreto e as consequências que adviriam. Igualmente oficiou ao Exmo. Sr. Governador do Estado, comunicando-lhe a ocorrência, principalmente por ser o gestor em aprêgo, reincidente em falhas do mesmo quilate.

5 - As explicações constantes do Ofício do Sr. Prefeito, datado de 16 de outubro do ano em curso, (fls. 17 e 18) não são improcedentes para nós, como ainda não justificam a prática de ilegalidade, principal o manuseio usual de Decreto-Lei, em situação administrativa e política perfeitamente regular, como ocorre atualmente em Marabá.

6 - Considere-se por outro lado, que a Câmara, tão logo voltou a funcionar, referendo o citado Decreto-Lei, persistindo e dando até continuidade à irregularidade, quando, entendemos, deveria fazer valer as atribuições que lhe são inerentes pela própria constituição do Brasil, anulando o que estava errado e iniciando o processo correto de abertura de crédito adicional, ou seja, autorização legislativa prévia e posterior abertura por decreto Executivo.

Isto posto, mesmo com os argumentos apostos à lei rasgada, somos pelo indeferimento do cadastro solicitado, por inversão da ordem jurídica".

Pelo acima exposto, indeferimos o registro pleiteado, devendo este Tribunal comunicar ao Prefeito de Marabá, inclusive, as razões do indeferimento e orientá-lo na solução correta do assunto".

RESOLVE:
Unanimemente, indeferir, o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 213.605,00 (Duzentos e Treze Mil, Seiscentos e Cinco Cruzeiros) - Decreto-Lei n. 100-A, de 25 de julho de 1971, para reforço de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elas Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. - Reg. n. 2207)

RESOLUÇÃO N. 4.547
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1971.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 2203/71, de 23.11.71 (documento protocolado sob o n. 04282, em 24.11.71)

RESOLVE:
Unanimemente, conceder à funcionária Maria da Conceição Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 11.11.71. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elas Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa
(G. - Reg. n. 2207)

RESOLUÇÃO N. 4.542
(Processo n. 20.367)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1971.

Considerando a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, às fls. 202 do Processo n. 20.367, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício de 1970.

RESOLVE:
Por unanimidade:

Autorizar a Presidência a expedir edital de citação ao Interventor Federal, cap. Elmano Moura Melo, responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício de 1970, para que o mesmo, no prazo de vinte (20) dias, encaminhe ao Tribunal:
1 - Novos balanços que traduzam a realidade econômica financeira e patrimonial da gestão administrativa.

2 - Nova comprovação dos depósitos bancários, esclarecendo a diferença de Cr\$ 91,70.

3 - Apresentar e justificar os documentos que não forem demonstrados, cujo valor no montante de Cr\$ 13.164,84, consta no Termo de Conferência do Caixa conforme declara o Relatório da Auditoria, às fls. 183, do processo, ou apresentar, no mesmo prazo, defesa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elas Naif Dalbes Hamouche

Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Relator
Clovis Silva de Moraes Rêgo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.543
(Processo n. 20.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1 de 28 de outubro de 1969)

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Azevedo Barbosa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.549
(Processo n. 21.806)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, para a execução de obras civis, fornecimento de materiais e montagem de equipamentos, para a nova estação elevatória de utinga.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.550
(Processo n. 21.548)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos celebrados entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e os seguintes senhores: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira, Augusto Olimpio da Gama Malcher de Araújo, Percival Fortes Sampaio, José Vilella Monteiro, Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira, Ana Maria Sombra Soares, José Mariano Cavaleiro de Macedo (médicos); Alita Nunes Bastos, João Barbosa Pinheiro, Waldemar de Jesus Mesquita, Domingos Vianna Tabosa (Dentistas); Jovelino Quintino de Jastro Leão Filho (Farmacêutico); Evandro Simões Bonna (Engenheiro) e Yedá Dóris de Almeida Barbosa (Contrato e seu Termo Aditivo), Assistência Social, para prestação de serviços profissionais, no referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Azevedo Barbosa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.551
(Processo n. 22.329)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 107, de 09 de junho de 1971, que autoriza o aumento de subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, a partir do mês de maio do ano em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Azevedo Barbosa
Clovis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.552
(Processo n. 22.530)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clovis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu e o Sr. Eduardo dos Santos Melo, para execução das obras de conclusão de um Grupo Escolar, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.553
(Processo n. 22.331)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu e o sr. Eloi Batista da Silva, para execução dos serviços de demolição de um prédio e limpeza geral do local onde será construído um Grupo Escolar naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.554

(Processo n. 22.532)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

Considerando o seguinte voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:

"Nego o cadastramento, de vez que o Departamento de Águas e Esgotos conta, em seu quadro de engenheiros com elementos suficientes e capacitados para a elaboração desses serviços".

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e o Sr. Engenheiro Alberto Coutinho do Amaral.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.555
(Processo n. 22.278)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato de Adjudicação de Serviços celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Guan- du Engenheiros Associados Limitada — sediada no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.556
(Processo n. 20.489)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de novembro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, dos autos do processo n. 20.489, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício de 1970, no seguinte teor:

1 — Sobre a descrição da Auditoria, em sua Relatório, as fls. 201 verso, sobramos:

1 — Seja descrita a origem da conta referida como "Adiantamento e Adiantamento", no valor de Cr\$ 500,00.

2 — Seja fixada a responsabilidade que a autorizou.

3 — Seja, igualmente, oficiado ao atual gestor a fim de que s.s. esclareça a presente situação da referida conta e informe que medidas tomou para sua liquidação.

Considerando o disposto no art. 108, item III e 207 do Regulamento.

RESOLVE:

Reabrir a instrução do Processo n. 20.489, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício de 1970, retornando o mesmo ao Auditor para o cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, devendo apresentar relatório complementar, no prazo de vinte (20) dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clávis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Assímbal Mendes Bentes
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.558

(Procs. ns. 19.955 e 20.239)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator, nos seguintes termos:

1 — Estes processos (19.955 e 20.239) tratam do cadastramento de créditos suplementares do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, exercício de 1970.

2 — Cuidando os processos de créditos de 1970 é impossível, a esta altura, qualquer providência, como mostra a Pre-

sentença no despacho de fls. 19 do segundo teor:

1 — Por várias vezes a Prefeitura solicitou a Procuradoria os autos dos processos, a fim de que fossem arquivados, a fim de que os autos dos processos n. 19.955 e 20.239, em virtude da permanência dos processos no Tribunal de Contas tornou impossível a distribuição de qualquer diligência.

2 — Tendo em vista o disposto na Resolução n. 4.366, encaminhando os autos ao Plenário para distribuição.

3 — Não procede, por outro lado o parecer da Sub-Procuradoria no sentido de não serem cadastrados os créditos agasalhados nos processos (fls. 16 do processo n. 20.239), por isso que a parte interessada não pode responder pela paralisação demorada dos autos na Procuradoria deste Tribunal.

4 — Assim, micromos determine o Plenário pura e simplesmente o arquivamento dos processos, caso as contas do exercício já estejam julgadas. Caso contrário, sejam os autos anexados a ditas contas, a fim de que no momento do julgamento dos mesmos não se venha a responsabilizar a parte interessada pela impossibilidade dos cadastramentos.

5 — Propomos, ainda, recomende o Plenário providências energéticas por parte da Procuradoria no sentido de impedir a repetição de desrespeito aos prazos concedidos ao Ministério Público para falar nos autos.

RESOLVE: unanimemente,

I — Arquivar os referidos autos, caso as contas da mencionada Autarquia, relativas ao exercício de 1970 já tenham sido julgadas;

II — Anexar, à respectiva prestação de contas, se as mesmas ainda estiverem em fase de tramitação nesta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.559

(Processo n. 20.847)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de dezembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81. da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1. de 20.10.1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer n.º 17 anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual se deu pela aprovação das contas com as seguintes observações:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 03 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub Procurador

(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.560

(Processo n. 20.530)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1971.

Considerando o relatório voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, proferidos nos autos do Processo n. 20.560, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício de 1970.

RESOLVE:

Por unanimidade, autorizar a Presidência a deferir a realização de Sindicância na Prefeitura Municipal de Mocajuba no prazo de dez (10) dias, com o objetivo de esclarecer a matéria exposta na manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 03 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.562

(Processo n. 22.064)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1971.

Considerando o seguinte despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator.

"Nos termos do parecer de fls. 17 da Procuradoria, nego cadastramento ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Inhangapi e Mariano das Neves Jardim, e não tomo conhecimento do contrato firmado en-

tre a aludida Prefeitura e Edward James Kasker".

Considerando o despacho proferido pelo Sub-Procurador, Dr. Pedro Rosário Caspary, no seguinte teor:

"a) — pelo não cadastramento do contrato n. 1341, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e o Sr. Mariano das Neves Jardim, com base no disposto no art. 10, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, com a redação que lhe deu o art. 10, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, e

b) — pelo não conhecimento, por este Tribunal, do Contrato n. 1441, firmado entre a Prefeitura aludida e o Sr. Edward James Kasker, uma vez que os serviços ali contratados não secretam despesas para a primeira".

RESOLVE:

Unanimemente indeferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a referida Prefeitura e o Sr. Mariano das Neves Jardim e não tomar conhecimento quanto ao contrato de Sr. Edward James Kasker.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub Procurador

(G. — Reg. n. 2300)

RESOLUÇÃO N. 4.562

(Processo n. 22.148)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do contrato firmado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e o Engenheiro Civil Bialnor Coêlho Soares.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub Procurador
(G. — Reg. n. 2300)